DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Outros Atos 4
Editais 27
Concursos Públicos/Processos Seletivos 70
Convocação 70
Licitações e Contratos 71
Homologação / Adjudicação 71
Terceiro Setor 80
Extratos 80
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 85
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 85
Demonstrativo de Aplicação na Saúde 94
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 100

COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo 112
Licitações e Contratos 112
Deserta ou Fracassada 112

Poder Legislativo 112
Atos Legislativos 112
Resumo da Sessão 112

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.138, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 8.110, de 28 de agosto de 2026, que "regulamenta a Lei Municipal nº 6.620, de 14 de novembro de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.709, de 21 de agosto de 2026, que dispõe sobre a implantação e operacionalização do Programa Carta de Crédito Imobiliário Rio Pardo – CCIRP, e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Art. 19 do Decreto 8.110, de 28 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Na hipótese de cancelamento, distrato, não concretização da aquisição ou qualquer circunstância que impeça a aplicação do benefício em favor da família, o agente promotor restituirá ao Município o valor integral do subsídio, devidamente atualizado pela taxa SELIC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação administrativa.

Parágrafo único. O não recolhimento no prazo determinado sujeitará o responsável às medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive cobrança do débito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 8.110, de 28 de agosto de 2026.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Portarias

PORTARIA Nº 20.303, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***VICTOR ANTÔNIO COELHO PEREIRA,*** *para o cargo de* ***ESCRITURÁRIO.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2025, o Sr. **VICTOR ANTÔNIO COELHO PEREIRA**, para ocupar o cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

PORTARIA Nº 20.304, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação de estágio probatório de servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.593, de 11 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a conclusão dos ciclos avaliativos do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados;

CONSIDERANDO que os servidores atenderam a todos os requisitos legais exigidos e obtiveram nota e média superior ao mínimo estabelecido;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, declarando-os estáveis no serviço público municipal, nos termos da legislação vigente:

NOME	CARGO	ESTÁVEL A PARTIR DE
ALINE BROCHADO FERRAZ	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	03/10/2026
JUSSARA ALVES DE LIMA ABREU	AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02/10/2026
LUIZ GUSTAVO RAMALHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO 3 CLASSE	21/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservadas as datas de aquisição da estabilidade constantes do art. 1º.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

PORTARIA Nº 20.305, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 19.016, de 07 de maio de 2024, que "dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar a execução do contrato oriundo do procedimento licitatório - Concorrência Pública nº 04/2023".

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a composição de membros constantes no artigo 2º da Portaria nº 19.016, de 07 de maio de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

• Marcelo Berti Simões;

• João Pedro da Silva; e

• Luís Fernando Moreira Filho.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 19.946, de 18 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Praça dos Três Poderes, n° 01 – Centro – (19) 3682-7800

RELATÓRIO FINAL

Considerando o Decreto Municipal nº 7.784, de 09 de dezembro de 2024, que regulamenta os parâmetros para avaliação do transporte coletivo urbano;

Considerando a expedição do Relatório de Avaliação do segundo quadrimestre de 2026, expedido em 07 de outubro de 2026, pela Comissão para Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos oriundos das Concessões Onerosas do Município;

Considerando que que a empresa Viação Lima Lima Ltda foi notificada quanto ao resultado da avaliação, através do Ofício nº 00366/2026/SGP, em atendimento ao art. 7º estabelece que as conclusões da avaliação serão apresentadas às empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo urbano para que, querendo, se manifestem no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

Considerando que não houve manifestação da empresa;

Considerando que o art. 2º estabelece, em seu parágrafo único, que a pontuação de cada item será publicada em até 30 (trinta) dias após a conclusão final da avaliação;

Informamos que a nota final da avaliação do transporte coletivo urbano do município de São José do Rio Pardo – SP, é de **96,82%**, o que representa a classificação final como **excelente**.

Diante de todo o exposto, encaminho os documentos para a publicação em Diário Oficial Municipal e Portal da Transparência.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

AVALIAÇÃO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026

RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO LIMA LIMA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BELA VISTA, Nº 255, VILA FORMOSA

CNPJ: 56.784.531/0001-77

Protocolo de tramitação: 1405495/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1 - DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA **3**

I) 3
II) 4
III) 5
IV) 5
V) 6
VI) 16
VII) 16
VIII) 17
IX) 17
X) 18
RESUMO GERAL 19

2 - DA AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS 20

3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL 21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Em cumprimento ao Decreto nº 7.784/2024 a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos oriundos das Concessões Onerosas do Município, **PORTARIA Nº 20.081, DE 1º DE JULHO DE 2026**, pontua e classifica a empresa supracitada, conforme abaixo:

1 - DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA

Art. 1º - Os serviços prestados pelas empresas de transporte coletivo urbano serão avaliados a cada quadrimestre.

Parágrafo único. A avaliação levará em consideração os seguintes parâmetros:

I)

Quantidade de reclamações mensais por número de passageiros: O parâmetro partirá do pressuposto de que 1 % (um por cento) de reclamações em relação ao total de passageiros seria uma avaliação de total desaprovação. Assim, partindo de um valor médio de 85 (oitenta e cinquenta) mil passageiros mensais, a cada 85 (oitenta e cinco) reclamações, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

- Média de passageiros mensais no segundo quadrimestre de 2026: 81.634
- Número de reclamações: 02

Total desaprovação:

$$(média\ de\ passageiros\ mensais) \times 1\%$$

$$81.634 \times 1\% = 816,34 \cong 816\ reclamações$$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

Porcentagem a ser descontada:

$$\begin{array}{c} total\ desaprovação\ -\ 100\% \\ número\ de\ reclamações\ -\ x\% \end{array}$$

$$\begin{array}{c} 816,34\ -\ 100\% \\ 2\ -\ x\% \end{array}$$

$$816,34 \times x\,\% = 100\% \times 2$$
$$x\% = \left(\frac{2}{816,34}\right)$$
$$x = 0,24$$

$$100\% - 0,24\% = 99,76\%$$

Resultado: 99,76%

II)

Quantidade de abertura de sinistros: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada abertura de sinistro, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

- Quantidade de sinistros: 02

Porcentagem de desconto:

$$(100\% - (quantidade\ de\ abertura\ de\ sinistros \times 10\%))$$

$$(100\% - (2 \times 10\%)) = 80\%$$

Resultado: 80%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

III)

Quantidade de viagens cumpridas, bem como o número total de viagens previstas: O percentual será calculado da seguinte forma - Viagens Cumpridas dividido pelo Total de Viagens Previstas X 100 (cem) e o valor resultante será o percentual total do quesito.

Resolução:

- Quantidade de viagens cumpridas: 9.029
- Quantidade de viagens previstas: 9.139

Porcentagem de viagens cumpridas:

$$\left(\frac{viagens\ cumpridas}{total\ de\ viagens\ previstas}\right) \times 100$$

$$\left(\frac{9.029}{9.139}\right) \times 100 = 98,80$$

Resultado: 98,80%

IV)

Quantidade de viagens pontuais e o número total de viagens previstas: O percentual será calculado da seguinte forma - Viagens Pontuais dividido pelo Total de Viagens X 100 (cem), e o valor resultante será o percentual total do quesito. A tolerância para a classificação de viagens pontuais é de 10 (dez) minutos.

Resolução:

- Quantidade de viagens pontuais: 8.544
- Quantidade de viagens com atraso: 485
- Quantidade total de viagens cumpridas: 8.544 + 485 = 9.029

$$\left(\frac{quantidade\ de\ viagens\ pontuais}{quantidade\ total\ de\ viagens}\right) \times 100$$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

$$\left(\frac{8.544}{9.029}\right) \times 100 = 94,63$$

Resultado: 94,63%

V)

Quantidade de viagens com usuários em pé e o número total de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, cada vez que o percentual de passageiros em pé for superior a 20% (vinte por cento) da capacidade total do veículo, corresponderá à perda de 1 % (um por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

- Quantidade de viagens com passageiros em pé: 43

Cálculo da porcentagem de passageiros em pé em relação ao total do veículo

VIAGEM 01

- Quantidade de passageiros na viagem: 89
- Capacidade total do veículo: 75

Exemplo do cálculo:

$$\begin{matrix} quantidade\ de\ passageiros & - & x\% \\ capacidade\ total\ do\ veículo & - & 100\% \end{matrix}$$

$$\begin{matrix} 89 & - & x\% \\ 75 & - & 100\% \end{matrix}$$

$$75 \times x\% = 89 \times 100\%$$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

$$x\% = \left(\frac{89}{75}\right)$$
$$x = 118,67$$

$$118,67\% - 100\% = 18,67\%$$

A viagem 01 ultrapassou em 18,67%

VIAGEM 02

- Quantidade de passageiros na viagem: 89
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 02 ultrapassou em 18,67%

VIAGEM 03

- Quantidade de passageiros na viagem: 89
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 03 ultrapassou em 18,67%

VIAGEM 04

- Quantidade de passageiros na viagem: 88
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 04 ultrapassou em 17,33%

VIAGEM 05

- Quantidade de passageiros na viagem: 87
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

A viagem 05 ultrapassou em 16,00%

VIAGEM 06

- Quantidade de passageiros na viagem: 86
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 06 ultrapassou em 14,67%

VIAGEM 07

- Quantidade de passageiros na viagem: 86
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 07 ultrapassou em 14,67%

VIAGEM 08

- Quantidade de passageiros na viagem: 85
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 08 ultrapassou em 13,33%

VIAGEM 09

- Quantidade de passageiros na viagem: 85
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 09 ultrapassou em 13,33%

VIAGEM 10

- Quantidade de passageiros na viagem: 84

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 10 ultrapassou em 12,00%

VIAGEM 11

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 11 ultrapassou em 10,67%

VIAGEM 12

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 12 ultrapassou em 10,67%

VIAGEM 13

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 13 ultrapassou em 10,67%

VIAGEM 14

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 14 ultrapassou em 10,67%

VIAGEM 15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

- Quantidade de passageiros na viagem: 82
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 15 ultrapassou em 9,33%

VIAGEM 16

- Quantidade de passageiros na viagem: 82
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 16 ultrapassou em 9,33%

VIAGEM 17

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 17 ultrapassou em 8,00%

VIAGEM 18

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 18 ultrapassou em 8,00%

VIAGEM 19

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 19 ultrapassou em 6,67%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

VIAGEM 20

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 20 ultrapassou em 6,67%

VIAGEM 21

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 21 ultrapassou em 6,67%

VIAGEM 22

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 22 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 23

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 23 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 24

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

A viagem 24 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 25

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 25 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 26

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 26 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 27

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 27 ultrapassou em 4,00%

VIAGEM 28

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 28 ultrapassou em 4,00%

VIAGEM 29

- Quantidade de passageiros na viagem: 78

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 29 ultrapassou em 4,00%

VIAGEM 30

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 30 ultrapassou em 4,00%

VIAGEM 31

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 31 ultrapassou em 4,00%

VIAGEM 32

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 32 ultrapassou em 4,00%

VIAGEM 33

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 33 ultrapassou em 4,00%

VIAGEM 34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 34 ultrapassou em 2,67%

VIAGEM 35

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 35 ultrapassou em 2,67%

VIAGEM 36

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 36 ultrapassou em 2,67%

VIAGEM 37

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 37 ultrapassou em 2,67%

VIAGEM 38

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 38 ultrapassou em 1,33%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

VIAGEM 39

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 39 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 40

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 40 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 41

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 41 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 42

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 42 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 43

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

A viagem 43 ultrapassou em 1,33%

Quantidade de viagens com usuários em pé, superior a 20% (vinte por cento) da capacidade total do veículo: 00

$$(100\% - (quantidade\ de\ viagens\ com\ lotação \times 1\%))$$

$$(100\% - (0 \times 1\%)) = 100\%$$

Resultado: 100%

VI)

Quantidade de viagens com quebra de veículo ou o problema mecânico e o total de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada viagem com quebra ou problemas mecânicos, será descontado 1% (um por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

- Quantidade de viagens com quebra de veículo ou problema mecânico: 5

Percentual total:

$$(100\% - (quantidade\ de\ viagens\ com\ quebra\ ou\ problema \times 1\%))$$

$$(100\% - (5 \times 1\%)) = 95\%$$

Resultado: 95%

VII)

Quantidade de veículos reprovados em vistoria, bem como total de veículos: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada veículo reprovado em vistoria, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

Resolução:

- Quantidade de veículos reprovados em vistoria: 00

Percentual total:

$$(100\% - (quantidade\ de\ veículos\ reprovados \times 10\%))$$

$$(100\% - (0 \times 10\%)) = 100\%$$

Resultado: 100%

VIII)

Quantidade de ocorrência de multas e números de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada multa recebida, será descontado 1 % (um por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

- Quantidade de multas recebidas: 00

Percentual total:

$$(100\% - (quantidade\ de\ multas\ recebidas \times 1\%))$$

$$(100\% - (0 \times 1\%)) = 100\%$$

Resultado: 100%

IX)

Entrega de plano de manutenção preventiva mensal e verificação da porcentagem de atingimento do plano: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada 01 (um por cento) de manutenção preventiva não realizada, acarretará na perda de 10% do quesito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

Resolução:

- Quantidade de manutenções preventivas planejadas: 96
- Quantidade de manutenções preventivas realizadas: 96
- Quantidade de manutenções preventivas não realizadas: 96 - 96 = 0

Porcentagem de manutenções não realizadas:

$$\begin{matrix} manutenções\ planejadas & - & 100\% \\ manutenções\ não\ realizadas & - & x\% \end{matrix}$$

$$\begin{matrix} 96 & - & 100\% \\ 0 & - & x\% \end{matrix}$$

$$96 \times x\% = 100\% \times 0$$
$$x\% = \left(\frac{0}{96}\right)$$
$$x = 0$$

Pontuação final:

$$(100\% - (porcentagem\ de\ manutenções\ não\ realizadas \times 10\%))$$

$$(100\% - (0 \times 10\%)) = 100\%$$

Resultado: 100%

X)

Quantidade de pontos com informações desatualizadas, bem como o número total de pontos: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada ponto com informações desatualizadas, será descontado 2% (dois por cento) do percentual total do quesito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução:

- Quantidade de pontos com informações desatualizadas: 00

Percentual total:

$$(100\% - (pontos\ com\ informações\ desatualizadas \times 2\%))$$

$$(100\% - (0 \times 2\%)) = 100\%$$

Resultado: 100%

RESUMO GERAL

Item	Porcentagem
I	99,76%
II	80%
III	98,80%
IV	94,63%
V	100%
VI	95%
VII	100%
VIII	100%
IX	100%
X	100%
MÉDIA	**96,82%**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Após análise nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.784/2024, a comissão classifica a empresa, conforme os critérios do art. 3º do referido decreto, como **EXCELENTE**.

2 - DA AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS

De acordo com o §1 °do art. 5º do Decreto nº 7.784/2024, temos:

§1 ° A avaliação dos usuários só será válida se, no mínimo, 0,1 % (zero vírgula um por cento) da quantidade de passageiros usuários do mês realizarem as avaliações do serviço.

- Média mensal dos passageiros no segundo quadrimestre de 2026: 81.634
- Quantidade de pessoas que avaliaram o transporte público coletivo, junto ao Site da Prefeitura Municipal: 01

Quantidade mínima de passageiros usuários mensais:

$$(média\ de\ passageiros\ mensais \times 0,1\%)$$

$$(81.634 \times 0,1\%) = 81,634$$

$$quantidade\ de\ passageiros\ que\ avaliaram\ > quantidade\ mínima\ de\ passageiros$$

$$01 < 81$$

Resultado: Conforme apurado, o número de avaliações não atingiu a quantidade mínima, não sendo possível realizar a avaliação nos termos do § 2º do art. 5º do citado decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final obedece ao art. art. 6º do decreto supracitado, sendo a proporção da classificação final da seguinte forma: 30 % avaliação dos usuários e 70% avaliação realizada nos critérios do decreto.

Contudo, a avaliação dos usuários não é válida, sendo somente considerado para classificação final a avaliação da empresa, apurada em **96,82%**.

Portanto, realizando o enquadramento conforme o art. 6º do Decreto 7784/2024, temos uma classificação final de **EXCELENTE.**

São José do Rio Pardo, 07 de outubro de 2026.

A fonte de informações para a presente avaliação são os documentos abaixo elencados:

1 - DECRETO MUNICIPAL Nº 7784/2025;

2 - Arquivos enviados no e-mail: cfcco@saojosedoriopardo.sp.gov.br, nome: relatórios 2o. quadrimestre de 2026, data 11/09/2026;

3 - Comissão Fiscalizadora - CFCCO - Ofício 20/2026 - Avaliação dos usuários - Segundo Quadrimestre, arquivos:

- oficio 20 - Avaliacao do Transporte Coletivo Urbano -2026 Geral 03-09-2026
- oficio 20 - Movimentação do Comunicado - 20/2026 - Mov 3

4 - Comissão Fiscalizadora - CFCCO - Ofício 22/2026 - Solicitação à Ouvidoria Municipal da quantidade de reclamações contra a empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Viação Lima Lima LTDA no período do Segundo Quadrimestre de 2026, arquivo:

- oficio 22 - Movimentacao do Comunicado - 72026 - Mov 1 1

5 - Arquivo: 3 - Média de passageiros do segundo quadrimestre

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b36bdbcab27d

Assinado eletronicamente por:
MARIA LUCIA TRINCA RAMOS
08/10/2026 13:14:28
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
LEONARDO GRESPAN FILHO
08/10/2026 12:50:21
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
MARCELO AUGUSTO DA SILVA SOUZA
08/10/2026 13:05:01
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO TORTELLI QUIRINO
08/10/2026 13:07:11
Assinatura digital avançada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL – SAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES PROMOTORES Nº 001/2026

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO RIO PARDO – CCIRP

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, em caráter contínuo, o **credenciamento de agentes promotores** para participação no **Programa Carta de Crédito Imobiliário Rio Pardo – CCIRP**, nos termos da Lei Municipal nº 6.620, de 14 de novembro de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.709, de 21 de agosto de 2026, do Decreto Municipal nº 8.110, de 28 de agosto de 2026, e, no que couber, da Resolução SDUH nº 17, de 19 de março de 2024, de suas alterações e da norma que vier a substituí-la, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer as condições, os requisitos e os procedimentos para o credenciamento e a habilitação municipal de agentes promotores, por empreendimento habitacional específico, para participação no Programa Carta de Crédito Imobiliário Rio Pardo – CCIRP, disciplinando ainda o procedimento posterior de análise, liberação e pagamento do subsídio municipal relativo a cada operação habitacional.

1.2. O credenciamento de que trata este Edital designa a habilitação dos agentes promotores para participação na operacionalização do CCIRP, prevista nos arts. 1º, II, e 4º da Lei Municipal nº 6.620/2025, não se confunde com contratação pública nem com o procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não se submete ao regime desta lei.

1.3. O Município não adquire bens nem contrata serviços por meio deste Edital. A habilitação permite a participação do agente promotor na operacionalização do subsídio municipal, sem assegurar recursos, quantidade mínima de operações ou exclusividade.

1.4. A habilitação do agente promotor não gera direito automático ao recebimento de aporte municipal. A liberação dependerá do cumprimento das condições estabelecidas na legislação, no Decreto nº 8.110/2026, neste Edital e no respectivo instrumento de operacionalização.

1.5. O CCIRP abrange exclusivamente operações de aquisição de unidades habitacionais em empreendimentos habitacionais de interesse social autorizados a participar do Programa Casa Paulista – modalidade Carta de Crédito Imobiliário (CCI), nos termos do art. 1º, I, da Lei Municipal nº 6.620/2025.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Edital, consideram-se:

I – CCIRP: Programa Carta de Crédito Imobiliário Rio Pardo;

II – aporte ou subsídio municipal: recurso financeiro destinado pelo Município à complementação dos subsídios e recursos destinados à aquisição da unidade habitacional, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade;

III – Programa Casa Paulista – modalidade CCI: Programa Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional, modalidade Carta de Crédito Individual ("Carta de Crédito Imobiliário – CCI"), regulamentado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo – SDUH;

IV – Regulamento do CCI: a Resolução SDUH nº 17, de 19 de março de 2024, com suas alterações, ou outra que vier a substituí-la, e os atos estaduais que a complementam, inclusive os comunicados de abertura de cadastramento e as deliberações normativas do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS aplicáveis;

V – agente promotor: empresa do ramo da construção civil, previamente credenciada pelo Governo do Estado de São Paulo e posteriormente habilitada pelo Município, responsável pela promoção e execução do empreendimento habitacional;

VI – agente financeiro: instituição pública ou privada operadora de crédito imobiliário, devidamente habilitada para atuar no âmbito do Programa Casa Paulista – modalidade CCI;

VII – família beneficiária: família habilitada e enquadrada nas condições estabelecidas para a operação habitacional, que atenda aos requisitos estabelecidos na regulamentação estadual do Programa Casa Paulista – modalidade CCI;

VIII – empreendimento habitacional: empreendimento enquadrado nas condições estabelecidas pela legislação e pelos programas habitacionais aplicáveis, destinado à habitação de interesse social, e autorizado a participar do Programa Casa Paulista – modalidade CCI;

IX – unidade habitacional: imóvel destinado à aquisição pela família beneficiária no âmbito da operação habitacional aprovada;

X – Autorização de Utilização de Recursos: documento emitido pela SDUH para cada empreendimento autorizado a participar do Programa Casa Paulista – modalidade CCI, por meio do qual o agente financeiro fica autorizado a debitar os recursos estaduais, a título de subsídio, para as famílias que se enquadrarem no Programa e adquirirem unidades naquele empreendimento, podendo o mesmo empreendimento ser contemplado por mais de uma Autorização, ou ter prorrogada a vigência da emitida, conforme o Regulamento do CCI;

XI – Certificado de Subsídio: documento emitido pelo sistema da SDUH no qual consta a autorização para determinada família receber o subsídio estadual, com as demais informações correlacionadas;

XII – documentação de aquisição: o conjunto de instrumentos que formalizam a aquisição da unidade habitacional pela família beneficiária, inclusive o contrato de compra e venda, o contrato de financiamento, o instrumento particular com efeito de escritura pública, seus aditivos, entre outros documentos juridicamente admissíveis para comprovação da aquisição;

XIII – instrumento de operacionalização: termo de compromisso, instrumento de credenciamento ou instrumento congênere celebrado entre o Município e o agente promotor;

XIV – operação habitacional: a aquisição de uma unidade habitacional por uma família beneficiária, com recursos que incluam o subsídio estadual do Programa Casa Paulista – modalidade CCI;

XV – pedido de concessão: requerimento apresentado pelo agente promotor habilitado para análise e liberação do subsídio municipal relativo a uma operação habitacional;

XVI – SAIS: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, por meio de sua Área de Habitação;

XVII – SMGP: Secretaria Municipal de Gestão Pública;

XVIII – registro de controle: registro individualizado mantido pela SAIS, nos termos do item 10.9, das famílias beneficiárias, das unidades habitacionais, dos empreendimentos e dos valores autorizados, pagos e restituídos, destinado a impedir a concessão em duplicidade;

XIX – operação contratada: operação habitacional cuja aquisição tenha sido formalizada, com a contratação do financiamento junto ao agente financeiro e a utilização do Certificado de Subsídio;

XX – cancelamento do subsídio estadual: o cancelamento, pelo Estado ou pelo agente financeiro, do subsídio estadual da família beneficiária, comprovado na forma do item 10.3.1, que impeça a utilização do Certificado de Subsídio na operação;

XXI – concessão, liberação e pagamento: respectivamente, a decisão que defere o pedido de concessão, a autorização de liberação emitida pela SAIS nos termos do item 10.7 e o pagamento de cada parcela pela SMGP nos termos do item 11.

2.2. As referências deste Edital a documentos, procedimentos, prazos e órgãos previstos no Regulamento do CCI consideram-se feitas aos que, por força de alteração ou substituição desse Regulamento, vierem a desempenhar a mesma função, independentemente da denominação adotada, ressalvados os casos de alteração substancial que inviabilizem sua aplicação.

3. DO SUBSÍDIO MUNICIPAL

3.1. O subsídio municipal tem por finalidade complementar os subsídios concedidos por outras esferas de governo e os demais recursos destinados à aquisição da unidade habitacional, reduzindo o valor a ser suportado pela família beneficiária.

3.2. O subsídio municipal será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional.

3.2.1. A soma do subsídio municipal com os subsídios concedidos por outras esferas de governo não poderá ultrapassar o preço de aquisição da unidade habitacional, já deduzidos os descontos ou contrapartidas concedidos pelo agente promotor.

3.2.2. O valor do subsídio concedido em cada operação constará do Anexo Operacional de Liberação do Subsídio.

3.3. O subsídio municipal poderá ser cumulado com:

I – subsídios concedidos por outras esferas de governo;

II – recursos próprios das famílias beneficiárias;

III – utilização de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme normas federais;

IV – contrapartidas dos agentes promotores dos empreendimentos.

3.4. É vedada a concessão do subsídio municipal mais de uma vez à mesma família beneficiária ou em relação à mesma unidade habitacional, bem como sua cumulação com outro aporte financeiro do Município de mesma finalidade, destinado à aquisição da mesma unidade habitacional.

3.5. O aporte municipal será operacionalizado diretamente junto ao agente promotor do empreendimento e a ele pago, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva contratação da aquisição da unidade habitacional pela família beneficiária, bem como da aplicação integral do subsídio municipal na respectiva operação.

3.6. O valor correspondente ao aporte municipal deverá constar expressamente da documentação relativa à aquisição da unidade habitacional, de forma individualizada, demonstrando sua utilização

na composição dos recursos destinados à aquisição do imóvel e a correspondente redução do valor a ser suportado pela família beneficiária.

3.6.1. Para atendimento do item 3.6, admite-se qualquer instrumento integrante da documentação de aquisição, não sendo exigida a inclusão do valor no contrato de financiamento.

3.6.2. A declaração da família beneficiária tem função complementar e não supre a exigência do item 3.6.

3.7. A concessão dos aportes dependerá da existência de dotação orçamentária específica e da disponibilidade financeira do Município.

3.8. O subsídio municipal somente poderá ser concedido às famílias beneficiárias que atendam, cumulativamente, aos requisitos previstos no Programa Casa Paulista – modalidade CCI.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer a habilitação municipal as empresas do ramo da construção civil que, cumulativamente:

I – sejam responsáveis pela promoção e execução de empreendimento habitacional localizado no território do Município de São José do Rio Pardo;

II – estejam previamente credenciadas pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Programa Casa Paulista – modalidade CCI, e nos demais órgãos competentes, quando exigível;

III – atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstos neste Edital;

IV – não incidam em nenhum dos impedimentos previstos no item 4.3.

4.2. A habilitação será concedida por empreendimento específico e subsistirá para esse empreendimento, independentemente do número, do prazo de vigência ou da quantidade de unidades das Autorizações de Utilização de Recursos que lhe sejam emitidas, até que ocorra hipótese de extinção, suspensão ou descredenciamento prevista nos itens 8 e 15, mediante decisão motivada. O agente promotor que pretenda a habilitação de mais de um empreendimento apresentará pedidos distintos, podendo aproveitar os documentos relativos à empresa que permaneçam válidos.

4.3. Não poderá ser habilitado, nem obter a liberação de subsídio, o agente promotor que:

I – esteja em débito com o sistema da seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

II – não esteja em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, alínea "c", da Lei Federal nº 8.036/1990;

III – esteja cumprindo sanção que, nos termos do respectivo ato e da legislação que o fundamenta, o proíba de receber benefícios, incentivos, subsídios ou subvenções do Poder Público, consideradas a vigência e a extensão material e territorial da sanção, a exemplo das previstas no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e no art. 19, IV, da Lei Federal nº 12.846/2013;

IV – tenha como sócio, administrador ou responsável técnico servidor ou agente político do Município que atue na gestão, na análise, na autorização ou no pagamento do CCIRP.

5. DA DIVULGAÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS E DOS ESCLARECIMENTOS

5.1. Este Edital permanecerá disponível, em caráter permanente, no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município.

5.2. Os pedidos de habilitação serão recebidos de forma contínua, a partir da publicação deste Edital e enquanto vigente o CCIRP, e poderão ser apresentados a qualquer tempo desde que presentes os requisitos previstos na legislação e neste Edital.

5.3. Os pedidos de habilitação, os pedidos de concessão, os recursos e as demais manifestações serão protocolados no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal**, situado na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, com registro de número, data e horário de recebimento.

5.4. Pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, por escrito, e serão respondidos pela SAIS em até 5 (cinco) dias úteis.

5.5. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação ou da publicação de alteração, mediante petição dirigida ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência e Inclusão Social, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada.

5.6. As alterações deste Edital serão publicadas na mesma forma do texto original. A alteração que modifique requisito de habilitação será aplicada aos pedidos em análise mediante concessão de prazo para adequação.

5.7. Os prazos fixados neste Edital em dias são contados em dias corridos, salvo quando indicados dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. O pedido de habilitação será formalizado mediante Requerimento de Habilitação (Anexo I), firmado pelo representante legal do agente promotor e instruído com os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de credenciamento vigente junto ao Governo do Estado de São Paulo – Programa Casa Paulista – modalidade CCI:

a) documento que comprove o credenciamento do agente promotor no Programa Casa Paulista – modalidade CCI, a exemplo da cópia da Autorização de Utilização de Recursos do empreendimento indicado (ou de todas as emitidas e vigentes, havendo mais de uma) e, se houver, do ato de prorrogação de seu prazo, ou de documento equivalente nos termos do regulamento estadual;

b) documento que comprove a vinculação do requerente, como agente promotor, ao empreendimento indicado no Programa, caso essa informação não conste do documento referido na alínea "a".

6.1.2. Atos constitutivos, documentos de representação e habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, devidamente registrado, com objeto social compatível com o ramo da construção civil;

b) documento que comprove os poderes do signatário do requerimento e documento de identificação com foto;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições sociais previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos perante o Estado da sede do agente promotor;

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos perante o Município da sede do agente promotor;

e) certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São José do Rio Pardo, quando a sede do agente promotor for em outro Município;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

6.1.4. Qualificação técnica:

a) certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra do empreendimento, com identificação do responsável técnico.

6.1.5. Documentação do empreendimento e das unidades habitacionais, conforme o estágio da obra:

a) Ficha do Empreendimento e das Condições Comerciais (Anexo II);

b) documento emitido pelo agente financeiro que comprove o enquadramento formal do empreendimento no programa habitacional de financiamento adotado e, conforme o estágio, a aprovação ou a contratação da operação do empreendimento;

c) aprovação do projeto e alvará de construção expedidos pelo Município;

d) certidão de matrícula atualizada do imóvel do empreendimento, com o registro da incorporação imobiliária ou do parcelamento do solo, quando exigível para a comercialização das unidades;

e) cronograma físico-financeiro da obra aprovado pelo agente financeiro, conforme se tratar de obra a ser iniciada ou em andamento.

6.1.6. Condições comerciais da operação: tabela de preços das unidades habitacionais, com a indicação dos valores de venda, das condições de pagamento e das contrapartidas ou descontos eventualmente oferecidos pelo agente promotor, a ser mantida atualizada junto à SAIS.

6.1.7. Declarações do agente promotor, inclusive de inexistência de impedimentos à participação no programa, conforme modelo do Anexo III.

6.2. A SAIS poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à análise da habilitação ou da operação, mediante solicitação motivada, pertinente e proporcional à comprovação dos requisitos previstos neste Edital, com tratamento uniforme entre os requerentes, vedada a exigência de documento ou requisito de participação não previsto neste Edital, no Decreto nº 8.110/2026 ou no Regulamento do CCI.

6.3. As certidões deverão estar válidas na data do protocolo, na data da decisão de habilitação, na data de assinatura do Termo de Compromisso, na data de cada pedido de concessão e na data de cada pagamento. Certidão que não indique prazo de validade será considerada válida por 90 (noventa) dias contados de sua emissão. A conferência da validade das certidões competirá à SAIS, na autorização de liberação, e à SMGP, em cada pagamento.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, em cópia simples acompanhada do original para conferência por servidor, ou em meio eletrônico com assinatura ou mecanismo de verificação de autenticidade.

6.5. A Lista de Verificação da Habilitação (Anexo IV) corresponde aos requisitos deste item. Não será exigido em duplicidade documento cujo conteúdo esteja abrangido por certidão ou documento conjunto já apresentado.

7. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

7.1. O procedimento de habilitação observará as seguintes etapas:

I – protocolo do Requerimento de Habilitação e dos documentos;

II – conferência e análise pela SAIS;

III – diligências, quando necessárias;

IV – decisão;

V – publicação do resultado e intimação do requerente;

VI – assinatura do Termo de Compromisso.

7.2. A SAIS analisará o pedido em até 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo da documentação completa.

7.3. Constatada falha sanável, o requerente será intimado para saneamento em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante pedido justificado. Não atendida a diligência, o pedido será indeferido, sem prejuízo da apresentação de novo pedido.

7.4. A decisão sobre o pedido de habilitação, assim como as demais decisões previstas neste Edital, salvo disposição em contrário, inclusive sobre pedidos de concessão, prestação de contas, restituição, suspensão cautelar e descredenciamento, será proferida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Inclusão Social, de forma motivada, e, se necessário, com apoio técnico da Área de Habitação.

7.5. As decisões serão comunicadas ao interessado pelo endereço eletrônico indicado no Requerimento de Habilitação, e os prazos para recurso contam-se da intimação. O resultado das decisões será publicado no Diário Oficial do Município, em extrato que não conterá dados pessoais das famílias beneficiárias.

7.6. Das decisões de indeferimento de habilitação ou de pedido de concessão, de rejeição de prestação de contas, de restituição, de suspensão cautelar e de descredenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

7.7. Deferida a habilitação, o agente promotor será convocado para assinar o Termo de Compromisso (Anexo V) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa. A SAIS publicará o extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura, e a habilitação produzirá efeitos a partir dessa publicação. Não assinado o Termo no prazo, a decisão de habilitação perderá efeito, sem prejuízo de novo pedido.

7.8. O indeferimento não impede a apresentação de novo pedido, uma vez sanados os motivos que o determinaram.

7.9. A SAIS manterá no sítio eletrônico oficial do Município a relação atualizada dos agentes promotores habilitados e dos respectivos empreendimentos.

8. DA VIGÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação municipal vigorará enquanto mantidas as condições que a fundamentaram, em especial as previstas nos itens 4.1, I a IV e 4.3.

8.1.1. A habilitação do empreendimento abrange todas as Autorizações de Utilização de Recursos a ele relativas, vigentes ou futuras, inclusive as emitidas em etapas subsequentes do Programa Casa Paulista – modalidade CCI, e suas prorrogações, que o agente promotor comunicará nos termos do item 8.4 e que a SAIS registrará no processo, sem necessidade de novo pedido de habilitação.

8.1.2. O término da vigência de Autorização não impede a análise dos pedidos de concessão nem a liberação das parcelas relativas a operações contratadas durante essa vigência, observados os itens 10 e 11.

8.2. Ainda que a habilitação se extinga, serão analisados e decididos os pedidos de concessão protocolados com a documentação completa antes da extinção e os pedidos relativos a operações contratadas durante a vigência de Autorização, e serão liberadas as parcelas das operações cujo Anexo Operacional de Liberação do Subsídio já tenha sido firmado, observados os itens 10 e 11.

8.3. Medidas estaduais que alcancem o empreendimento ou o agente promotor produzirão os seguintes efeitos no âmbito municipal:

I – o bloqueio da emissão de Certificados de Subsídio do empreendimento não impede a análise de pedidos relativos a operações contratadas antes do bloqueio, sem prejuízo da suspensão cautelar prevista no item 15.2, quando a causa do bloqueio indicar irregularidade;

II – o cancelamento da Autorização de Utilização de Recursos, inclusive o decorrente do decurso do prazo sem contratação, ou o encerramento do empreendimento no sistema da SDUH não extingue a habilitação municipal, mas impede a concessão de subsídio a novas operações enquanto não houver Autorização vigente que as alcance, nos termos do item 10.1.3, sem prejuízo do descredenciamento previsto no item 15, quando a causa do cancelamento for imputável ao agente promotor;

III – a consideração do agente promotor, pela SDUH, como inapto à participação em etapa subsequente do Programa Casa Paulista – modalidade CCI impedirá a habilitação de novos empreendimentos na etapa em que a inaptidão produzir efeitos;

IV – a perda do credenciamento do agente promotor perante o Programa Casa Paulista – modalidade CCI, por qualquer causa, extinguirá a habilitação municipal, observado o item 8.2.

8.4. O agente promotor comunicará à SAIS, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer medida estadual que afete o credenciamento do agente promotor, a Autorização de Utilização de Recursos ou a emissão de Certificados de Subsídio do empreendimento, bem como a emissão de nova Autorização ou a prorrogação do prazo de vigência da anterior.

8.5. O agente promotor poderá requerer o encerramento de sua habilitação, sem prejuízo das obrigações relativas às operações já objeto de pedido de concessão, de pagamento, de prestação de contas ou de restituição.

8.6. O descredenciamento observará o disposto no item 15.

9. DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. A relação entre o Município e o agente promotor habilitado será formalizada mediante Termo de Compromisso, conforme minuta constante do Anexo V.

9.2. O Termo de Compromisso conterá, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – identificação do empreendimento e das unidades abrangidas;

III – valor do subsídio e critérios de utilização;

IV – documentação necessária para liberação do subsídio municipal;

V – obrigações do agente promotor;

VI – cronograma de pagamento;

VII – acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

VIII – hipóteses de suspensão ou não liberação;

IX – obrigação de restituição atualizada em caso de não concretização da operação;

X – demais cláusulas necessárias à segurança jurídica.

9.3. O Termo de Compromisso será celebrado por empreendimento e complementado, para cada operação habitacional cujo subsídio seja autorizado, por Anexo Operacional de Liberação do Subsídio, que a ele se incorpora e individualiza a família beneficiária, a unidade habitacional, o valor do subsídio e o cronograma de liberação. O Termo abrange todas as Autorizações de Utilização de Recursos do empreendimento, registradas na forma do item 8.1.1.

9.4. O Termo de Compromisso será assinado, quanto ao Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Inclusão Social.

9.5. A família beneficiária não integra o Termo de Compromisso como parte. Sua ciência quanto ao subsídio será formalizada por instrumento individual (Anexo VIII).

10. DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

10.1. Após a habilitação, o agente promotor poderá apresentar pedido de concessão relativo a cada operação habitacional, uma vez formalizada a aquisição da unidade habitacional pela família beneficiária, com a aprovação do crédito pelo agente financeiro e a emissão do Certificado de Subsídio.

10.1.1. O pedido de concessão poderá referir-se a operação contratada antes da habilitação municipal do empreendimento, desde que:

I – o contrato de compra e venda ou de financiamento tenha sido firmado a partir de 14 de novembro de 2025, data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 6.620/2025;

II – a operação tenha sido contratada durante a vigência de Autorização de Utilização de Recursos do empreendimento, na forma do item 10.1.3;

III – o Certificado de Subsídio tenha sido utilizado na contratação dentro de seu prazo de validade;

IV – o valor do subsídio municipal conste da documentação de aquisição, na forma do item 3.6, com redução efetiva do valor a ser suportado pela família beneficiária, demonstrada no Demonstrativo de Composição de Recursos (Anexo VII);

V – sejam atendidos os demais requisitos deste item 10.

10.1.2. A habilitação municipal do empreendimento deverá estar vigente na data do protocolo do pedido de concessão com a documentação completa, observado o item 8.2.

10.1.3. A operação deverá ter sido contratada, e o Certificado de Subsídio utilizado, durante a vigência de Autorização de Utilização de Recursos ou de sua prorrogação, e dentro do limite de unidades contempladas pelas Autorizações vigentes na data da contratação, devendo o pedido de concessão indicar o número da Autorização aplicável.

10.2. A habilitação da família beneficiária será comprovada no pedido de concessão, mediante a apresentação do Certificado de Subsídio emitido em seu nome, ou documento equivalente nos termos do regulamento estadual, da documentação de aquisição devidamente firmada e do documento previsto no item 10.4, VI, que, em conjunto, constituem comprovação do deferimento do subsídio estadual e do enquadramento da família nos requisitos do Programa Casa Paulista – modalidade CCI, salvo divergência verificada pela SAIS ou informada pelo Estado.

10.2.1. O Município não realizará nova seleção ou classificação socioeconômica das famílias beneficiárias, sem prejuízo das diligências previstas no item 10.6.

10.3. Não há prazo para a apresentação do pedido de concessão, observados os itens 8.2 e 10.1.2. O Certificado de Subsídio, contudo, deverá ter sido utilizado na contratação da operação dentro de seu prazo de validade, e o subsídio estadual correspondente não poderá ter sido cancelado na data do protocolo, na data da decisão e na data de cada pagamento.

10.3.1. A inexistência de cancelamento do subsídio estadual e de desfazimento da aquisição será comprovada por extrato do sistema estadual emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias e, na impossibilidade justificada de obtê-lo, por declaração do agente promotor sob as penas da lei, sem prejuízo de diligência da SAIS.

10.4. O pedido de concessão será formalizado mediante Requerimento de Concessão do Subsídio (Anexo VI), por operação, instruído com:

I – Certificado de Subsídio, ou documento equivalente, emitido em nome da família beneficiária, referente a unidade habitacional do empreendimento habilitado;

II – documentação de aquisição devidamente firmada, inclusive o contrato celebrado com o agente financeiro;

III – instrumento integrante da documentação de aquisição que contenha o valor do subsídio municipal, de forma individualizada, e a correspondente redução do valor a ser suportado pela família beneficiária, nos termos do item 3.6;

IV – Demonstrativo de Composição de Recursos (Anexo VII), que evidencie o preço da unidade habitacional e sua correspondência com a tabela de preços ou, na operação contratada antes da habilitação municipal, com o valor da operação habitacional, os descontos e as contrapartidas do agente promotor, o valor financiado, os subsídios, os valores do FGTS, os recursos próprios, o subsídio municipal e o valor efetivamente suportado pela família;

V – declaração do agente promotor de que o subsídio será aplicado integralmente em favor da família beneficiária, constante do Anexo VI;

VI – documento que comprove o enquadramento da operação nas regras estaduais, consistente em documento do agente financeiro ou do sistema estadual que demonstre a utilização do Certificado de Subsídio na operação contratada;

VII – Declaração de Ciência da Família Beneficiária (Anexo VIII);

VIII – cronograma de liberação dos recursos da operação pelo agente financeiro, conforme a unidade habitacional integrar obra a ser iniciada ou em andamento;

IX – certidões previstas no item 6.1.3, atualizadas;

X – documento de identificação e número de inscrição no CPF dos titulares da operação.

10.5. Na análise do pedido de concessão, a SAIS:

I – receberá e analisará a documentação da operação;

II – verificará a correspondência entre a família beneficiária, a unidade habitacional, a operação e o empreendimento habilitado;

III – conferirá a conformidade da documentação e atestará a efetiva contratação da aquisição da unidade habitacional;

IV – consultará o registro de controle previsto no item 10.9, para verificar se a família beneficiária ou a unidade habitacional já foi contemplada com o subsídio municipal;

V – emitirá manifestação técnica sobre a efetiva redução do valor suportado pela família beneficiária, com a conciliação dos valores do Demonstrativo de Composição de Recursos;

VI – verificará o enquadramento da operação, na forma do item 10.2.

10.6. A SAIS poderá solicitar documentos e informações complementares, observado o item 6.2, concedendo prazo de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento.

10.7. Atendidos os requisitos do item 10.4, a SAIS consultará a SMGP sobre a existência de dotação específica e de disponibilidade financeira. Inexistindo saldo, aplica-se o item 10.10. Havendo saldo, a SAIS emitirá parecer favorável e autorização para liberação do subsídio e encaminhará o processo à SMGP para empenho do valor previsto para o exercício. O Anexo Operacional de Liberação do Subsídio será firmado após o empenho.

10.7.1. Se o valor autorizado for inferior ao que constar da documentação de aquisição, em razão dos limites do item 3.2, a diferença será suportada pelo agente promotor, nos termos do item 10.12.

10.8. Os pedidos de concessão serão decididos de forma motivada, e o agente promotor será intimado da decisão pelo endereço eletrônico cadastrado, cabendo recurso na forma do item 7.6.

10.9. A SAIS manterá registro de controle das famílias beneficiárias, por meio do CPF dos titulares, das unidades habitacionais, dos empreendimentos e dos valores autorizados, pagos e restituídos, destinado a impedir que a mesma família ou a mesma unidade habitacional receba o subsídio municipal mais de uma vez.

10.10. Os pedidos de concessão serão analisados e atendidos segundo a ordem cronológica de protocolo da documentação completa. Inexistindo saldo de dotação suficiente, o pedido regularmente instruído será incluído em lista de espera, na mesma ordem, e atendido à medida que houver disponibilidade, sem que a inclusão gere direito ao subsídio.

10.10.1. As parcelas de operações já autorizadas terão precedência, no saldo de cada exercício, sobre novos pedidos de concessão.

10.10.2. A lista de espera permanecerá válida no exercício seguinte. Ao ser atendido, o pedido terá os requisitos do item 10.3 e as certidões verificados novamente, e será excluído da lista em caso de distrato, cancelamento da aquisição ou cancelamento do subsídio estadual.

10.11. O pedido de concessão será indeferido quando:

I – o Certificado de Subsídio não tiver sido utilizado na contratação dentro de seu prazo de validade ou o subsídio estadual correspondente tiver sido cancelado;

II – o valor do subsídio municipal não constar da documentação de aquisição na forma do item 3.6;

III – a família beneficiária ou a unidade habitacional já tiver sido contemplada com o subsídio municipal;

IV – a unidade habitacional não integrar o empreendimento habilitado ou a operação não atender aos itens 10.1.1 a 10.1.3;

V – não for sanada, no prazo concedido, irregularidade documental ou de regularidade fiscal ou trabalhista;

VI – não forem atendidos os demais requisitos da legislação, do Decreto nº 8.110/2026 e deste Edital.

10.11.1. A insuficiência de saldo de dotação não é causa de indeferimento e implica a inclusão do pedido na lista de espera prevista no item 10.10.

10.12. O agente promotor que fizer constar o subsídio municipal da documentação de aquisição e conceder a correspondente redução antes do parecer favorável e da autorização de liberação o fará por sua conta e risco, não respondendo o Município por esse valor em caso de indeferimento, de inexistência de dotação ou de disponibilidade financeira, ou de cancelamento do subsídio estadual. É vedado ao agente promotor exigir da família beneficiária o valor do subsídio municipal não liberado.

10.13. A emissão do parecer favorável, a autorização de liberação e o pagamento do subsídio observarão as restrições legais aplicáveis; o parecer e a autorização dependerão da manifestação da SMGP sobre a dotação e a disponibilidade financeira, na forma do item 10.7, e o pagamento, da prévia instrução do processo com as manifestações dos setores competentes sobre a execução do programa, a classificação da despesa, o empenho e a liquidação. Não demonstradas as condições jurídicas para a concessão em determinado exercício, a habilitação produzirá apenas os efeitos previstos neste Edital, sem criação de direito ao subsídio, promessa de pagamento ou compromisso financeiro, e os pedidos de concessão permanecerão sobrestados, na ordem do item 10.10, até que essas condições sejam demonstradas.

10.14. A substituição de família beneficiária depende de pedido prévio do agente promotor e de aprovação da SAIS, que verificará os requisitos deste item 10 e atualizará o registro de controle previsto no item 10.9.

11. DA LIBERAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O subsídio municipal será pago diretamente ao agente promotor, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade indicada no Termo de Compromisso.

11.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma de liberação, hipótese em que cada parcela corresponderá ao percentual dos recursos da operação liberado pelo agente financeiro segundo o cronograma físico-financeiro da obra.

11.3. A liberação de cada parcela dependerá:

I – da autorização de liberação da operação, vigente, emitida pela SAIS, e da verificação, por esta, de que persistem os requisitos;

II – de documento do agente financeiro que comprove a medição ou a liberação de recursos correspondente à parcela;

III – da validade das certidões previstas no item 6.1.3;

IV – da comprovação de que o subsídio estadual não foi cancelado e de que a aquisição não foi desfeita;

V – da entrega da prestação de contas relativa à parcela anterior e da inexistência de prestação de contas rejeitada e não regularizada;

VI – da disponibilidade orçamentária e financeira verificada pela SMGP;

VII – do regular empenho e da liquidação da despesa.

11.4. Compete à SMGP verificar a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para cada pagamento, conferir a conformidade formal do processo e a existência da autorização de liberação emitida pela SAIS, efetuar o pagamento diretamente ao agente promotor, controlar os valores pagos e manter registros consolidados dos aportes concedidos.

11.5. Atendidos todos os requisitos previstos no Decreto nº 8.110/2026, neste Edital e no Termo de Compromisso, e concluída regularmente a instrução do processo, a SMGP terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento de cada parcela.

11.6. Não haverá pagamento de parcela em antecipação ao cronograma de liberação.

11.7. A liberação será suspensa, ou não será efetuada, nas hipóteses de:

I – paralisação da obra ou suspensão das liberações pelo agente financeiro;

II – distrato, cancelamento ou não concretização da aquisição;

III – cancelamento do subsídio estadual da família beneficiária;

IV – irregularidade fiscal ou trabalhista do agente promotor;

V – prestação de contas não entregue, ou rejeitada e não regularizada;

VI – apuração de irregularidade relativa à operação, nos termos do item 15;

VII – insuficiência de dotação ou de disponibilidade financeira, hipótese em que a liberação aguardará disponibilidade, observada a precedência do item 10.10.1.

11.8. O encerramento da habilitação ou o término da vigência de Autorização de Utilização de Recursos não prejudica a liberação das parcelas das operações cujo Anexo Operacional de Liberação do Subsídio já tenha sido firmado, observados os itens 11.3 e 11.7.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O agente promotor prestará contas da aplicação do subsídio no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada parcela, mediante Relatório de Prestação de Contas (Anexo IX), demonstrando os valores recebidos e aplicados, as unidades e famílias beneficiárias, a composição dos recursos e os documentos comprobatórios.

12.2. Em até 30 (trinta) dias corridos contados do pagamento da última parcela ou do registro da aquisição na matrícula do imóvel, o que ocorrer por último, o agente promotor apresentará prestação de contas final da operação, com a certidão de matrícula que comprove o registro da aquisição em nome da família beneficiária. Se o registro não ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do pagamento da última parcela, o agente promotor apresentará justificativa e comprovará as providências adotadas, podendo a SAIS fixar prazo adicional.

12.3. A SAIS analisará a prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares, a serem atendidos em até 10 (dez) dias úteis, e decidirá motivadamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

12.4. A rejeição da prestação de contas implicará a instauração do procedimento de restituição previsto no item 13.

12.5. Cada operação deverá permitir rastrear a autorização, os pagamentos, a redução do valor suportado pela família beneficiária e eventual restituição.

13. DA RESTITUIÇÃO

13.1. Na hipótese de cancelamento, distrato, não concretização da aquisição ou qualquer outra circunstância que impeça a aplicação do subsídio municipal em favor da família beneficiária, bem como de pagamento indevido ou de rejeição da prestação de contas, o agente promotor ficará

obrigado à restituição integral do respectivo aporte ao Município, devidamente atualizado, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 5º, da Lei Municipal nº 6.620/2025 e do art. 19 do Decreto nº 8.110/2026.

13.2. Antes da notificação para recolhimento, o agente promotor será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, com indicação do fato, do valor, da operação e do fundamento da restituição.

13.3. Mantida a obrigação, o agente promotor restituirá ao Município o valor integral do subsídio, devidamente atualizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação administrativa.

13.4. O valor a restituir será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, desde a data do pagamento até a data do efetivo recolhimento. Se a SELIC for extinta ou deixar de ser divulgada, aplicar-se-á o índice que a substituir.

13.5. O não recolhimento no prazo determinado sujeitará o responsável às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.6. A SMGP acompanhará a restituição de valores e adotará as providências necessárias à cobrança, quando determinada.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A SAIS designará, por ato publicado, servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização de cada Termo de Compromisso.

14.2. O Município manterá mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização, podendo realizar diligências, auditorias, vistorias no empreendimento e verificações administrativas, às quais o agente promotor dará acesso.

14.3. Os documentos relativos às operações deverão ser mantidos à disposição do Município e dos órgãos de controle pelo prazo legal, consideradas as disposições previstas no DECRETO Nº 7.769/2024.

14.4. A SAIS comunicará aos demais órgãos municipais as irregularidades identificadas e, quando pertinente, à SDUH e aos órgãos de controle.

15. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descumprimento das obrigações previstas na legislação, no Decreto nº 8.110/2026, neste Edital ou no Termo de Compromisso sujeitará o agente promotor, conforme a gravidade e de forma proporcional, às seguintes medidas:

I – notificação para correção da falha, com prazo fixado;

II – suspensão cautelar da análise de novos pedidos de concessão e das liberações;

III – não liberação do subsídio relativo à operação irregular;

IV – descredenciamento;

V – restituição dos valores, nos termos do item 13;

VI – comunicação aos órgãos competentes, nos termos do item 14.4.

15.2. A suspensão cautelar será motivada, aplicada diante de indício de irregularidade grave ou de risco de dano ao erário, e revista em até 30 (trinta) dias, assegurada ao agente promotor manifestação em 5 (cinco) dias úteis.

15.3. O descredenciamento poderá ocorrer em caso de:

I – apresentação de documento ou declaração falsa;

II – perda superveniente de requisito de habilitação, não sanada no prazo concedido;

III – descumprimento reiterado de obrigação prevista no Termo de Compromisso;

IV – recusa ao acompanhamento ou à fiscalização;

V – não restituição de valores no prazo fixado;

VI – exigência, da família beneficiária, do valor do subsídio municipal, ou elevação de preço destinada a neutralizar o subsídio, verificada mediante comparação com a tabela de preços comunicada à SAIS, nos termos do item 6.1.6.

15.4. O descredenciamento será precedido de notificação com a descrição dos fatos, prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa e decisão motivada, cabendo recurso na forma do item 7.6.

15.5. O descredenciamento alcança a habilitação do empreendimento a que se refere a infração. Nas hipóteses dos incisos I, IV e V do item 15.3, ou quando a causa disser respeito à própria empresa, alcança todas as habilitações do agente promotor. Novo pedido de habilitação poderá ser apresentado depois de sanada a causa do descredenciamento e quitados eventuais valores a restituir. O descredenciamento impede a apresentação de novos pedidos de concessão. As parcelas de operações já autorizadas somente serão liberadas após decisão motivada que reconheça a regularidade da respectiva operação.

15.6. As medidas previstas neste item não prejudicam a obrigação de restituição nem a responsabilidade civil, administrativa ou penal prevista em lei.

16. DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A execução do CCIRP observará os princípios da publicidade, transparência e eficiência. A divulgação de informações observará a legislação de proteção de dados pessoais, conciliando a transparência dos recursos com a proteção dos dados dos beneficiários.

16.2. Serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município os atos de habilitação, a relação dos agentes promotores e empreendimentos habilitados, a quantidade de subsídios autorizados e os valores pagos por agente promotor e por empreendimento. Documentos pessoais, informações bancárias, dados de renda e demais dados pessoais das famílias beneficiárias terão acesso restrito, compatibilizando-se a Lei Federal nº 12.527/2011 e o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 com a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. O tratamento de dados pessoais pelo Município limitar-se-á ao necessário à execução do CCIRP, como política pública, nos termos dos arts. 7º, III, e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.4. O agente promotor tratará os dados pessoais das famílias beneficiárias exclusivamente para as finalidades do CCIRP, adotará medidas de segurança adequadas e comunicará à SAIS qualquer incidente de segurança que os envolva.

16.5. A publicidade do CCIRP, inclusive a promovida pelo agente promotor em materiais que mencionem o programa, terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As alterações do Regulamento do CCI aplicam-se ao CCIRP no que couber, nos termos do item 2.2. A SAIS publicará comunicado sobre os ajustes procedimentais delas decorrentes, sem criar requisito material não previsto na legislação municipal.

17.1.1. A alteração do Regulamento do CCI que modifique os requisitos de enquadramento das famílias beneficiárias ou dos empreendimentos habitacionais, ou a sistemática de concessão e liberação do subsídio estadual, será objeto de manifestação da SAIS, que solicitará manifestação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 6º, II, do Decreto nº 8.110/2026. A manifestação indicará a compatibilidade da alteração com a Lei Municipal nº 6.620/2025 e com o Decreto nº 8.110/2026, seus efeitos sobre o CCIRP e as providências necessárias. Enquanto essa manifestação não for concluída, a SAIS poderá, de forma motivada, sobrestar a análise dos pedidos de concessão diretamente afetados.

17.1.2. Na hipótese de extinção da modalidade CCI sem norma que a substitua, a SAIS suspenderá o recebimento de novos pedidos de habilitação e de concessão até a manifestação prevista no item 17.1.1 e a adoção das providências nela indicadas.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SAIS, nos limites da legislação aplicável, sem criar novas modalidades, benefícios, prioridades materiais ou exceções.

17.3. Os processos iniciados anteriormente à publicação do Decreto nº 8.110/2026 poderão ser adequados às suas disposições, quando necessário e juridicamente possível, preservados os atos regularmente praticados, os direitos constituídos e as situações jurídicas consolidadas, observada a legislação vigente à época da prática dos atos, mediante exame individual de legalidade e temporalidade de cada operação, sem retroação de autorizações.

17.4. A apresentação de pedido de habilitação implica o conhecimento e a aceitação das condições deste Edital e de seus anexos.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

17.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Habilitação;

Anexo II – Ficha do Empreendimento e das Condições Comerciais;

Anexo III – Declarações do Agente Promotor;

Anexo IV – Lista de Verificação da Habilitação;

Anexo V – Minuta de Termo de Compromisso e modelo de Anexo Operacional de Liberação do Subsídio;

Anexo VI – Requerimento de Concessão do Subsídio e Lista de Verificação da Operação;

Anexo VII – Demonstrativo de Composição de Recursos;

Anexo VIII – Declaração de Ciência da Família Beneficiária;

Anexo IX – Relatório de Prestação de Contas.

São José do Rio Pardo, ___ de _____ de _____.

_____

[NOME]

Secretário(a) Municipal de Assistência e Inclusão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS – Área de Habitação

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo – SP

Assunto: Requerimento de habilitação como agente promotor no Programa Carta de Crédito Imobiliário Rio Pardo – CCIRP – Edital de Credenciamento nº ___/_____.

DADOS DO AGENTE PROMOTOR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO DA SEDE:

REPRESENTANTE LEGAL (NOME, CPF E CARGO):

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INTIMAÇÕES:

TELEFONE:

DADOS DO EMPREENDIMENTO

NOME DO EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO:

MATRÍCULA E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:

Nº E DATA DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (INDICAR TODAS AS VIGENTES):

VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO (INCLUSIVE PRORROGAÇÃO):

QUANTIDADE DE UNIDADES CONTEMPLADAS NAS AUTORIZAÇÕES VIGENTES (SOMA)

ESTÁGIO DA OBRA:

AGENTE FINANCEIRO:

A empresa acima identificada, por seu representante legal, requer sua habilitação como agente promotor no Programa Carta de Crédito Imobiliário Rio Pardo – CCIRP, para o empreendimento acima indicado, nos termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei Municipal nº 6.620/2025, do Decreto nº 8.110/2026 e do Edital de Credenciamento nº ___/_____, e apresenta os documentos relacionados na Lista de Verificação da Habilitação (Anexo IV).

Declara conhecer e aceitar as condições do Edital e de seus anexos, inclusive o de que a habilitação não gera direito automático ao recebimento de aporte municipal, e indica o endereço eletrônico acima para o recebimento das intimações relativas a este procedimento.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Representante legal do agente promotor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – FICHA DO EMPREENDIMENTO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Identificação do empreendimento

Nome e endereço do empreendimento:

Matrícula do imóvel e registro da incorporação ou do parcelamento:

Número total de unidades habitacionais:

Unidades contempladas nas Autorizações de Utilização de Recursos vigentes (soma):

Estágio da obra:

Data de início das obras:

Previsão de conclusão das obras:

Previsão de entrega das chaves:

Local de atendimento ao público interessado:

Responsável técnico (nome, registro, ART/RRT):

Agente financeiro e programa de financiamento:

2. Condições comerciais (tabela de preços vigente)

Tipologia / unidade	Preço de venda (R$)	Desconto ou contrapartida do agente promotor (R$)	Condições de pagamento

O agente promotor compromete-se a comunicar à SAIS qualquer alteração da tabela de preços antes de sua aplicação às operações para as quais venha a requerer o subsídio municipal.

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Representante legal do agente promotor

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – DECLARAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [_____], por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Programa Carta de Crédito Imobiliário Rio Pardo – CCIRP:

I – que não está em débito com o sistema da seguridade social nem em situação irregular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II – que não cumpre sanção que a proíba de receber benefícios, incentivos, subsídios ou subvenções do Poder Público;

III – que não possui sócio, administrador ou responsável técnico que seja servidor ou agente político do Município e atue na gestão, na análise, na autorização ou no pagamento do CCIRP;

IV – que está credenciado no Programa Casa Paulista – modalidade CCI na data desta declaração e que comunicará à SAIS, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer medida estadual que afete o seu credenciamento, a Autorização de Utilização de Recursos ou a emissão de Certificados de Subsídio, bem como a emissão de nova Autorização ou a prorrogação da vigência da anterior;

V – que são verdadeiras as informações e autênticos os documentos apresentados;

VI – que conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos;

VII – que tem ciência de que a habilitação não gera direito automático ao recebimento de aporte municipal e de que a concessão depende de pedido individual, do cumprimento dos requisitos e da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

VIII – que tem ciência de que, se fizer constar o subsídio municipal da documentação de aquisição antes do parecer favorável e da autorização de liberação, o fará por sua conta e risco, vedada a exigência do respectivo valor da família beneficiária;

IX – que fará constar o valor do subsídio municipal da documentação de aquisição, de forma individualizada, e o aplicará integralmente em favor da família beneficiária;

X – que não requererá o subsídio municipal mais de uma vez para a mesma família ou para a mesma unidade habitacional;

XI – que tratará os dados pessoais das famílias beneficiárias exclusivamente para as finalidades do CCIRP, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

XII – que observará as restrições de publicidade previstas no item 16.5 do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Representante legal do agente promotor

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Agente promotor: _____ Empreendimento: _____ Protocolo nº: _____

Item	Documento	Referência	Conferido (S/N/NA)
1	Requerimento de Habilitação (Anexo I)	Edital, 6.1	
2	Documento que comprove o credenciamento no Programa Casa Paulista – modalidade CCI (Autorização de Utilização de Recursos e eventual prorrogação, ou documento equivalente)	Edital, 6.1.1, "a"; Decreto, art. 8º, I	
3	Documento de vinculação do requerente ao empreendimento, se necessário	Edital, 6.1.1, "b"	
4	Ato constitutivo com objeto compatível	Edital, 6.1.2, "a"; Decreto, art. 8º, II	
5	Documento de representação e identificação do signatário	Edital, 6.1.2, "b"	
6	CNPJ	Edital, 6.1.2, "c"	
7	Certidão federal conjunta (tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias)	Edital, 6.1.3, "a"; CF, art. 195, § 3º	
8	CRF – FGTS	Edital, 6.1.3, "b"; Lei 8.036/1990, art. 27	
9	Certidão de débitos perante o Estado da sede do agente promotor	Edital, 6.1.3, "c"	
10	Certidão de débitos perante o Município da sede do agente promotor	Edital, 6.1.3, "d"	
11	Certidão da Fazenda de São José do Rio Pardo	Edital, 6.1.3, "e"	
12	CNDT	Edital, 6.1.3, "f"	
13	Registro no CREA ou CAU	Edital, 6.1.4, "a"	
14	ART/RRT de execução da obra	Edital, 6.1.4, "b"	
15	Ficha do Empreendimento e das Condições Comerciais (Anexo II)	Edital, 6.1.5, "a"; 6.1.6	
16	Documento do agente financeiro (enquadramento e aprovação ou contratação)	Edital, 6.1.5, "b"	
17	Aprovação de projeto e alvará	Edital, 6.1.5, "c"	
18	Matrícula atualizada com registro da incorporação ou parcelamento, quando exigível	Edital, 6.1.5, "d"	
19	Cronograma físico-financeiro aprovado pelo agente financeiro	Edital, 6.1.5, "e"	
20	Declarações (Anexo III)	Edital, 6.1.7; Decreto, art. 8º, VI	

Servidor responsável pela conferência: _____ Data: ___/___/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº ___/_____

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO RIO PARDO – CCIRP

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS, neste ato representada por seu(sua) titular, [NOME], [qualificação], doravante denominado MUNICÍPIO, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [_____], com sede em [_____], neste ato representada por [NOME, CPF e cargo], doravante denominada AGENTE PROMOTOR, considerando a habilitação deferida no processo administrativo nº [____], publicada no Diário Oficial do Município em [__/__/____], celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fundamento no art. 3º, § 6º, da Lei Municipal nº 6.620/2025, na redação dada pela Lei Municipal nº 6.709/2026, nos arts. 4º, XI, e 13 do Decreto nº 8.110/2026 e no Edital de Credenciamento nº ___/_____, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA NATUREZA

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a relação entre o MUNICÍPIO e o AGENTE PROMOTOR, habilitado no Programa Carta de Crédito Imobiliário Rio Pardo – CCIRP para o empreendimento identificado na Cláusula 2ª, e regular:

I – as obrigações decorrentes do credenciamento e da manutenção da habilitação municipal;

II – a operacionalização, a liberação, o pagamento, a aplicação, a prestação de contas e a restituição do subsídio municipal relativo às operações habitacionais que vierem a ser autorizadas, mediante Anexos Operacionais de Liberação do Subsídio.

1.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº ___/_____ e seus anexos, o requerimento e os documentos de habilitação e os Anexos Operacionais de Liberação do Subsídio que vierem a ser firmados.

1.3. Este Termo constitui instrumento de operacionalização do subsídio municipal previsto em lei específica. Não configura contrato de aquisição de bens ou de prestação de serviços, não se submete à Lei Federal nº 14.133/2021 e não constitui termo de colaboração, termo de fomento ou convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 2ª – DO EMPREENDIMENTO E DAS UNIDADES ABRANGIDAS

2.1. O presente Termo abrange o seguinte empreendimento:

Informação	Preenchimento
Nome e endereço	
Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis	
Autorização de Utilização de Recursos (nº, data e vigência de cada Autorização emitida)	
Quantidade de unidades contempladas nas Autorizações emitidas (soma)	
Estágio da obra na data da habilitação	
Agente financeiro	

2.2. O subsídio municipal poderá ser concedido somente em relação às unidades habitacionais do empreendimento contempladas por Autorização de Utilização de Recursos vigente na data da contratação de cada operação, limitado ao número de unidades indicado no conjunto das Autorizações vigentes naquela data e ao total de unidades informado no Anexo II, sem que este Termo assegure a concessão de qualquer quantidade mínima.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO SUBSÍDIO E DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

3.1. O subsídio municipal será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional, limitado na forma do item 3.2 do Edital, e o valor concedido em cada operação constará do respectivo Anexo Operacional de Liberação do Subsídio.

3.2. O subsídio destina-se exclusivamente à redução do valor a ser suportado pela família beneficiária na aquisição da unidade habitacional, sendo vedado ao AGENTE PROMOTOR:

I – reter, total ou parcialmente, o benefício econômico do subsídio;

II – compensá-lo com créditos próprios contra a família beneficiária;

III – cobrar da família beneficiária qualquer valor a título de taxa, tarifa ou encargo relacionado ao subsídio municipal;

IV – elevar o preço da unidade habitacional, em relação à tabela de preços comunicada à SAIS, de modo a neutralizar o subsídio.

3.3. O valor do subsídio deverá constar expressamente da documentação de aquisição, de forma individualizada, demonstrando sua utilização na composição dos recursos destinados à aquisição e a correspondente redução do valor a ser suportado pela família beneficiária, na forma do item 3.6 do Edital.

3.4. O subsídio municipal não será concedido mais de uma vez à mesma família beneficiária ou em relação à mesma unidade habitacional.

CLÁUSULA 4ª – DA AUSÊNCIA DE DIREITO AUTOMÁTICO E DO RISCO DO AGENTE PROMOTOR

4.1. A habilitação e a assinatura deste Termo não geram direito automático ao recebimento de aporte municipal; a liberação dependerá do cumprimento das condições estabelecidas na legislação, no Decreto nº 8.110/2026, no Edital e neste Termo.

4.2. A concessão do subsídio depende da existência de dotação orçamentária específica e de disponibilidade financeira, observadas a ordem cronológica e a lista de espera previstas no Edital.

4.3. O AGENTE PROMOTOR que fizer constar o subsídio municipal da documentação de aquisição e conceder a correspondente redução antes do parecer favorável e da autorização de liberação o fará por sua conta e risco, não respondendo o MUNICÍPIO por esse valor em caso de indeferimento, de inexistência de dotação ou de disponibilidade financeira, ou de cancelamento do subsídio estadual. É vedado ao AGENTE PROMOTOR exigir da família beneficiária o valor do subsídio municipal não liberado.

4.4. O AGENTE PROMOTOR declara ter ciência de que a concessão do subsídio observará as restrições legais aplicáveis, nos termos do item 10.13 do Edital, e tem ciência de que, nessa hipótese, não há direito ao subsídio, promessa de pagamento ou compromisso financeiro.

CLÁUSULA 5ª – DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LIBERAÇÃO

5.1. Para cada operação habitacional, o AGENTE PROMOTOR apresentará pedido de concessão instruído com os documentos previstos no item 10.4 do Edital.

5.2. A SAIS analisará o pedido na forma do item 10 do Edital e, atendidos os requisitos do item 10.4, consultará a SMGP sobre a existência de dotação e de disponibilidade financeira e, havendo saldo, emitirá parecer favorável e autorização para liberação do subsídio, encaminhando o processo à SMGP para empenho do valor previsto para o exercício. O Anexo Operacional de Liberação do Subsídio será firmado após o empenho.

5.3. O Anexo Operacional de Liberação do Subsídio, firmado pelas partes, incorpora-se a este Termo e conterá a identificação da família beneficiária e da unidade habitacional, a referência à

documentação de aquisição e ao Certificado de Subsídio, a composição dos recursos, o valor do subsídio, a forma de pagamento e o cronograma de liberação.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

6.1. São obrigações do AGENTE PROMOTOR relativas ao credenciamento e à manutenção da habilitação:

I – cumprir as obrigações a que está sujeito perante a SDUH e o agente financeiro, nos termos do Regulamento do CCI, inclusive as necessárias à manutenção da Autorização de Utilização de Recursos durante seu prazo;

II – comunicar à SAIS, em até 5 (cinco) dias úteis, o bloqueio da emissão de Certificados de Subsídio, a emissão de nova Autorização de Utilização de Recursos, o cancelamento, a prorrogação ou a extinção da Autorização de Utilização de Recursos, a declaração de inaptidão pelo Estado, a suspensão de liberações pelo agente financeiro, a alteração do cronograma físico-financeiro, a paralisação da obra, a alteração societária ou de representação, bem como o distrato ou o cancelamento do subsídio estadual de família contemplada;

III – manter, durante toda a vigência deste Termo, o credenciamento perante o Programa Casa Paulista – modalidade CCI e as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no Edital;

IV – manter atualizada junto à SAIS a tabela de preços e as condições comerciais das unidades habitacionais;

V – informar às famílias interessadas, de forma clara, as condições do CCIRP, inclusive que o subsídio municipal depende de análise posterior do Município, vedada a promessa de concessão em nome do Município;

VI – não condicionar a aplicação do subsídio à aquisição de produtos ou serviços;

VII – manter local de atendimento ao público interessado.

6.2. São obrigações do AGENTE PROMOTOR relativas ao subsídio municipal:

I – fazer constar o valor do subsídio municipal da documentação de aquisição, de forma individualizada;

II – aplicar integralmente o subsídio em favor da família beneficiária, na redução do valor por ela suportado;

III – apresentar os pedidos de concessão instruídos com documentos verdadeiros e completos;

IV – não exigir da família beneficiária o valor do subsídio municipal, inclusive em caso de indeferimento ou de não liberação;

V – prestar contas na forma e nos prazos da Cláusula 9ª;

VI – restituir os valores nas hipóteses da Cláusula 11ª;

VII – comunicar à SAIS, em até 5 (cinco) dias úteis, o cancelamento, o distrato ou qualquer circunstância que impeça a aplicação do subsídio;

VIII – manter os documentos relativos às operações pelo prazo legal, à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle;

IX – não ceder, transferir ou oferecer em garantia os créditos decorrentes deste Termo sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

X – somente substituir família beneficiária quando admitido pelas regras do programa estadual e mediante prévia comunicação e aprovação do MUNICÍPIO;

XI – tratar os dados pessoais das famílias beneficiárias exclusivamente para as finalidades do CCIRP, adotar medidas de segurança adequadas e comunicar à SAIS qualquer incidente de segurança;

XII – observar, em materiais que mencionem o CCIRP, as restrições do item 16.5 do Edital;

XIII – permitir o acompanhamento, a fiscalização e as vistorias do MUNICÍPIO e prestar as informações solicitadas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – analisar os pedidos de concessão na forma do Edital e decidi-los motivadamente;

II – manter o registro de controle de famílias, unidades e valores, destinado a impedir a concessão em duplicidade;

III – publicar a quantidade de subsídios autorizados;

IV – efetuar os pagamentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, atendidos todos os requisitos e concluída regularmente a instrução de cada parcela;

V – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

VI – proteger os dados pessoais recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 8ª – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DA CONTA DESTINATÁRIA

8.1. O subsídio será pago conforme cronograma de liberação, na forma do item 11.2 do Edital, segundo o que constar do Anexo Operacional de Liberação do Subsídio.

8.2. A liberação de cada parcela observará os requisitos do item 11.3 do Edital, e o pagamento será efetuado pela SMGP em até 15 (quinze) dias úteis, atendidos todos os requisitos e concluída regularmente a instrução.

8.3. Os pagamentos serão creditados exclusivamente na seguinte conta bancária de titularidade do AGENTE PROMOTOR: Banco [____], Agência [____], Conta [____].

8.4. Não haverá pagamento de parcela em antecipação ao cronograma de liberação.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SAIS em ato publicado, ao qual caberá registrar as ocorrências, notificar o AGENTE PROMOTOR e propor as medidas cabíveis.

9.2. O AGENTE PROMOTOR prestará contas da aplicação do subsídio em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada parcela e apresentará a prestação de contas final da operação na forma do item 12.2 do Edital, mediante Relatório de Prestação de Contas (Anexo IX).

9.3. A prestação de contas será analisada e decidida na forma do item 12 do Edital.

CLÁUSULA 10ª – DA SUSPENSÃO E DA NÃO LIBERAÇÃO

10.1. A liberação do subsídio será suspensa, ou não será efetuada, nas hipóteses do item 11.7 do Edital, sem que a suspensão gere direito a atualização ou indenização em favor do AGENTE PROMOTOR.

10.2. Cessada a causa da suspensão, as liberações serão retomadas, observados os requisitos do item 11.3 do Edital.

CLÁUSULA 11ª – DA RESTITUIÇÃO

11.1. Na hipótese de cancelamento, distrato, não concretização da aquisição ou qualquer outra circunstância que impeça a aplicação do subsídio municipal em favor da família beneficiária, bem como de pagamento indevido ou de rejeição da prestação de contas, o AGENTE PROMOTOR restituirá ao MUNICÍPIO o valor integral do subsídio, devidamente atualizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação administrativa, precedida da oportunidade de defesa prevista no item 13.2 do Edital.

11.2. O valor a restituir será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, desde a data do pagamento até a data do efetivo recolhimento. Se a SELIC for extinta ou deixar de ser divulgada, aplicar-se-á o índice que a substituir.

11.3. O não recolhimento no prazo determinado sujeitará o responsável às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 12ª – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento das obrigações deste Termo sujeitará o AGENTE PROMOTOR às medidas previstas no item 15 do Edital, aplicadas de forma proporcional e precedidas de notificação, defesa e decisão motivada, ressalvada a suspensão cautelar, que observará o item 15.2 do Edital, cabendo recurso na forma do item 7.6 do Edital.

12.2. As medidas não prejudicam a obrigação de restituição nem a responsabilidade civil, administrativa ou penal prevista em lei.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA

13.1. Este Termo vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e enquanto mantidas as condições que a fundamentaram, nos termos do item 8 do Edital.

13.2. As obrigações de prestação de contas, fiscalização, restituição e conservação de documentos, bem como a liberação das parcelas das operações cujo Anexo Operacional já tenha sido firmado, subsistirão após o término da vigência, enquanto houver obrigação ou responsabilidade decorrente das operações.

CLÁUSULA 14ª – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Termo poderá ser alterado por termo aditivo, inclusive para atualização dos dados do empreendimento e da conta destinatária. A comunicação de nova Autorização de Utilização de Recursos, de sua prorrogação ou de alteração de seus dados será registrada pela SAIS no processo, sem necessidade de aditivo.

14.2. Os Anexos Operacionais de Liberação do Subsídio incorporam-se a este Termo independentemente de aditivo.

CLÁUSULA 15ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes tratarão os dados pessoais das famílias beneficiárias exclusivamente para a execução do CCIRP, observada a Lei Federal nº 13.709/2018, compartilhando apenas os dados necessários à análise, ao pagamento, à prestação de contas e ao controle.

15.2. O AGENTE PROMOTOR responderá pelo tratamento de dados que realizar em desacordo com este Termo ou com a legislação.

CLÁUSULA 16ª – DAS RESTRIÇÕES LEGAIS

16.1. A emissão do parecer favorável, a autorização de liberação e o pagamento do subsídio observarão as restrições legais aplicáveis, na forma do item 10.13 do Edital, sem que este Termo constitua direito ao subsídio, promessa de pagamento ou compromisso financeiro.

CLÁUSULA 17ª – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações operacionais serão feitas pelo endereço eletrônico indicado pelo AGENTE PROMOTOR. As decisões serão comunicadas ao AGENTE PROMOTOR por esse endereço, e os prazos para recurso contam-se da intimação, nos termos do item 7.5 do Edital. Nas notificações para correção, defesa ou recolhimento, o prazo conta-se do recebimento da mensagem eletrônica ou, na falta de confirmação, da publicação no Diário Oficial do Município.

17.2. O AGENTE PROMOTOR manterá atualizado o endereço eletrônico cadastrado.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Termo, juntamente com duas testemunhas.

São José do Rio Pardo, ___ de _____ de _____.

_____

Secretário(a) Municipal de Assistência e Inclusão Social

_____

Representante legal do AGENTE PROMOTOR

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE ANEXO OPERACIONAL DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO Nº ___/_____

(integra o Termo de Compromisso nº ___/_____)

Com fundamento no parecer favorável e na autorização para liberação do subsídio emitidos pela SAIS no processo nº [____], em [__/__/____], as partes formalizam a operação abaixo, que se incorpora ao Termo de Compromisso nº ___/_____.

Família beneficiária (titulares e CPF):

Unidade habitacional (identificação e matrícula)

Documentação de aquisição (instrumentos e datas):

Instrumento em que consta o subsídio municipal

Certificado de Subsídio (nº e data de emissão):

Valor do subsídio municipal (R$):

Forma de pagamento (cronograma):

Composição dos recursos: conforme Demonstrativo de Composição de Recursos (Anexo VII) conciliado pela SAIS em [__/__/____].

Dotação orçamentária: [_____].

Nota de empenho nº [____], de [__/__/____], referente ao valor previsto para o exercício.

A liberação das parcelas de exercícios seguintes depende de dotação na respectiva lei orçamentária e de novo empenho.

Cronograma de liberação

Parcela	Evento de liberação pelo agente financeiro	Percentual	Valor (R$)
1			
2			
3			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

São José do Rio Pardo, ___ de _____ de _____.

_____

Secretário(a) Municipal de Assistência e Inclusão Social

_____

Representante legal do AGENTE PROMOTOR

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO SUBSÍDIO E LISTA DE VERIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS – Área de Habitação

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [_____], habilitada no CCIRP pelo Termo de Compromisso nº ___/_____, para o empreendimento [_____], requer a concessão do subsídio municipal para a operação abaixo identificada:

Família beneficiária (titulares e CPF):

Unidade habitacional:

Data de assinatura da documentação de aquisição:

Certificado de Subsídio (nº e data de emissão):

Autorização de Utilização de Recursos vigente na data da contratação (nº e vigência):

Valor do subsídio municipal requerido (R$):

Estágio da obra na data da aquisição:

DECLARA, sob as penas da lei, que o subsídio municipal será aplicado integralmente em favor da família beneficiária, que seu valor consta da documentação de aquisição de forma individualizada, que a família e a unidade não foram objeto de pedido anterior de subsídio municipal e que, até esta data, o subsídio estadual não foi cancelado nem a aquisição desfeita.

Item	Documento	Referência	Conferido (S/N/NA)
1	Certificado de Subsídio em nome da família	Edital, 10.4, I	
2	Documentação de aquisição firmada, inclusive contrato com o agente financeiro	Edital, 10.4, II; Decreto, art. 14, III	
3	Instrumento da documentação de aquisição com o valor do subsídio municipal individualizado e a redução do valor suportado pela família	Edital, 10.4, III; 3.6	
3-A	Contrato anterior à habilitação: comprovação de redução de obrigação pendente ou de devolução à família	Edital, 10.1.1, IV; 2.1, XIX	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Documento	Referência	Conferido (S/N/NA)
4	Demonstrativo de Composição de Recursos (Anexo VII)	Edital, 10.4, IV; Decreto, art. 14, IV	
5	Documento do agente financeiro ou do sistema estadual sobre a utilização do Certificado	Edital, 10.4, VI; Decreto, art. 14, VI	
6	Declaração de Ciência da Família (Anexo VIII)	Edital, 10.4, VII	
7	Cronograma de liberação do agente financeiro	Edital, 10.4, VIII	
8	Certidões de regularidade atualizadas	Edital, 10.4, IX	
9	Identificação e CPF dos titulares	Edital, 10.4, X; Decreto, art. 11	
10	Consulta ao registro de controle (uso da SAIS)	Edital, 10.9	

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Representante legal do agente promotor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE RECURSOS

Agente promotor: _____ Família beneficiária: _____

Unidade: _____

Linha	Componente	Valor (R$)
A	Preço de referência da unidade: tabela de preços comunicada à SAIS ou, na operação contratada antes da habilitação municipal, valor de avaliação pelo agente financeiro	
B	Desconto ou contrapartida do agente promotor	
C	Preço de aquisição (A − B), conforme documentação de aquisição	
D	Valor financiado pelo agente financeiro	
E	Subsídio federal, se houver	
F	Subsídio estadual – Programa Casa Paulista – modalidade CCI	
G	Valores do FGTS	
H	Recursos próprios da família	
I	Subsídio municipal – CCIRP	
J	Total das fontes (D + E + F + G + H + I), que deve ser igual a C	
K	Valor efetivamente suportado pela família (D + G + H)	
L	Valor que seria suportado pela família sem o subsídio municipal (K + I)	
M	Limite do item 3.2.1 do Edital (C − E − F)	
N	Conferência: I não pode ser superior a R$ 10.000,00 nem a M	

A linha A permite verificar a correspondência com a tabela de preços; as linhas J a L demonstram a efetiva redução do valor suportado pela família beneficiária.

_____

Representante legal do agente promotor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Eu(nós), [NOME(S)], CPF nº [_____], adquirente(s) da unidade habitacional [identificação], do empreendimento [_____], DECLARO(AMOS):

I – ter ciência de que a aquisição da unidade conta com subsídio municipal do Programa Carta de Crédito Imobiliário Rio Pardo – CCIRP, no valor de R$ [_____], que consta da documentação de aquisição;

II – ter ciência de que o agente promotor já reduziu, no mesmo valor, o montante a ser suportado por mim(nós), e de que o subsídio, se deferido pelo Município após análise própria, será pago diretamente ao agente promotor, nada me(nos) sendo exigido caso não seja liberado;

III – não ter recebido anteriormente o subsídio municipal do CCIRP;

IV – ter ciência de que meus(nossos) dados pessoais serão tratados pelo Município exclusivamente para a execução do CCIRP, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Adquirente(s)

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Agente promotor: _____ Termo de Compromisso nº ___/_____ Período: ___/___/_____ a ___/___/_____

Família (iniciais e 3 últimos dígitos do CPF)	Unidade	Valor autorizado (R$)	Parcela / data	Valor recebido (R$)	Forma de aplicação

Documentos anexos:

I – comprovantes de recebimento dos valores;

II – Demonstrativo de Composição de Recursos conciliado de cada operação;

III – documento do agente financeiro que comprove a liberação correspondente a cada parcela;

IV – na prestação de contas final, certidão de matrícula com o registro da aquisição em nome da família beneficiária.

O agente promotor declara, sob as penas da lei, que os valores recebidos foram integralmente aplicados na redução do valor suportado pelas famílias beneficiárias indicadas, e que não houve distrato, cancelamento da aquisição ou cancelamento do subsídio estadual não comunicado ao Município.

_____, ___ de _____ de _____.

_____
Representante legal do agente promotor

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** para que compareça até o dia 11 de novembro de 2026, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

Motorista

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
15	107055	JOAO PAULO GUTIERRES	01/06/1988	77,00

Se o candidato não comparecer até o dia 11 de novembro de 2026, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** para que compareça até o dia 11 de novembro de 2026, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

Advogado de Licitações e Contratos

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	149779	FERNANDO CELSO GUIMARÃES NETO	16/03/1998	85,00

Se o candidato não comparecer até o dia 11 de novembro de 2026, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações contidas no processo, nós, Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde; Marcos Rogério Maziero Machado - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria; Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli - Secretária Municipal de Educação; Ana Paula Silva Pereira - Secretária Municipal de Turismo e Cultura; Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social , Iury Feres Abrão - Secretário Municipal de Esportes e Lazer; Eric Pinheiro Portela - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito; Yan Lorena - Secretário Municipal de Obras e Serviços; Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Gestão Pública, Márcio Callegari Zanetti – Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, conforme Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICAMOS** o objeto do *"Pregão Eletrônico nº 20/2026 - Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de toner, cartuchos, tintas e cilindros destinados a diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, com o objetivo de suprir a demanda e garantir o abastecimento do estoque pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento",* bem como **HOMOLOGAMOS** o resultado da licitação**,** com base nos elementos constantes nos autos e conforme abaixo:

Licitante: DHZ Comércio de Suprimentos Ltda EPP – CNPJ: 20.402.517/0001-14					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
43	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE LEXMARK MX421 56FB000 PRETO	50	Lexmark 56FB000	486,02	24.301,00

Licitante: M3. Business Group Ltda Me – CNPJ: 54.494.740/0001-50					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
76	REFIL DE TINTA EPSON 65 ML PRETO T544	265	XFULL / COMPATIVEL 544 E 504	4,91	1.301,15
77	REFIL DE TINTA EPSON 65 ML CIANO T544	260	XFULL / COMPATIVEL 544 E 504	4,91	1.276,60
78	REFIL DE TINTA EPSON 65 ML MAGENTA T544	260	XFULL / COMPATIVEL 544 E 504	4,91	1.276,60
79	REFIL DE TINTA EPSON 65 ML AMARELO T544	260	XFULL / COMPATIVEL 544 E 504	4,91	1.276,60
Total:					5.130,95

Licitante: NBB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda Me – CNPJ: 10.820.186/0001-89					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$

15	FOTOCONDUTOR COMPLETO SAMSUNG D111 M2020 M2070	5	FAST PRINTER / MLT-D111S	49,99	249,95
33	CARTUCHO TONER COMP. BROTHER 5652 TN3472 6702	50	FAST PRINTER / TN3472	27,18	1.359,00
Total:					1.608,95

Licitante: NC Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda Me – CNPJ: 23.496.174/0001-92

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
7	FOTOCONDUTOR COMPLETO COMPATIVEL BROTHER 3472 5602 6702DW	57	DSI / Chinamate/ DR3440	29,04	1.655,28
8	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL TN 880/3470/3472	96	DSI / Chinamate/ TN880/TN3472	27,20	2.611,20
12	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL BROTHER DCP 7065 DN / HL2270 MODELO TN 410/420/450	80	DSI / Chinamate/ TN410/TN420/TN450	19,95	1.596,00
13	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL BROTHER DCP 8065 DN, 8080, HL5250, 8070 MODELO TN 580/650	125	DSI / Chinamate/ TN580/TN650	23,05	2.881,25
16	TONER COMPATIVEL HP 107A 105A COM CHIP	100	DSI / Chinamate/ W1105A	28,04	2.804,00
17	FOTOCONDUTOR COMPATIVEL BROTHER 7065 TN420/450	30	DSI / Chinamate/ DR420	29,61	888,30
19	FOTODONDUTOR COMPLETO SAMSUNG D204	3	DSI / Chinamate/ MLTR204	29,43	88,29
20	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL SAMSUNG SL4070 MODELO MLT-D203U-15K	5	DSI / Chinamate/ MLTD 203U	47,66	238,30
24	CILINDRO BROTHER 1610/1060 KIT FOTOCONDUTOR	50	DSI / Chinamate/ DR1060	29,31	1.465,50
25	CARTUCHO TONNER SMASUNG COMPATÍVEL HP CF217A	40	DSI / Chinamate/ CF217A	26,89	1.075,60
26	TINTA COMPATÍVEL COM CANON G3111 AMARELA GI - 190Y	2	XFULL / XFULL / GL190Y	9,05	18,10

27	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE TN2370	55	DSI / Chinamate/ TN2370	20,01	1.100,55
28	CARTUCHO DE TONER HP COMPATÍVEL 283 A	7	DSI / Chinamate/ CF283A	21,77	152,39
31	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL LEXMARK MX310 - 604H	8	DSI / Chinamate/ 60FBH00	41,60	332,80
35	TINTA COMPATÍVEL COM CANON G3111 CIANO GI - 190C	2	XFULL / XFULL / GL190C	9,05	18,10
36	TINTA COMPATÍVEL COM CANON G3111 MAGENTA GI - 190M	2	XFULL / XFULL / GL190M	9,20	18,40
37	TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE - D201L D201 M4080FX M4080 4080FX	5	DSI / Chinamate/ MLTD201L	59,52	297,60
41	TINTA COMPATÍVEL COM CANON G3111 PRETO GI – 190BK	2	XFULL / XFULL / GL190BK	9,30	18,60
42	PHOTO CONDUTOR COMPATÍVEL DR520 / 620 25K BROTHER TN580 8060 8065	56	DSI / Chinamate/ DR520 / DR620	29,37	1644,72
50	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA HP 226X	70	DSI / Chinamate/ CF226X	38,00	2.660,00
56	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA SAMSUNG ML2850	5	DSI / Chinamate/ MLD2850B	70,00	350,00
57	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA SAMSUNG D101	22	DSI / Chinamate/ MLTD101S	29,69	653,18
59	CARTUCHO TONER COMP. SAMSUNG D203	6	DSI / Chinamate/ MLTD203L	39,22	235,32
65	TINTA COMPATÍVEL COM HP GT 5822 PRETO - GT51	9	XFULL / XFULL / M0H57A	9,00	81,00
66	TINTA COMPATÍVEL COM HP GT 5822 MAGENTA - GT52	29	XFULL / XFULL / M0H55A	8,50	246,50
67	TINTA COMPATÍVEL COM HP GT 5822 CIANO - GT52	29	XFULL / XFULL / M0H54A	8,50	246,50
68	TINTA COMPATÍVEL COM HP GT 5822 AMARELO - GT52	29	XFULL / XFULL / M0H56A	8,50	246,50
75	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA HP 58X	15	DSI / Chinamate/ CF258X	42,89	643,35

80	TINTA IMPRESSORA EPSON ECOTANK T673 - COR PRETO	15	MASTERPRINT / MASTERPRINT / T673120	8,78	131,70
90	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER 48,8 ML BT5001M - MAGENTA	5	Brother / Brother / BT5001M	55,00	275,00
91	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER 48,8 ML BT5001C - CIANO	5	Brother / Brother / BT5001C	55,00	275,00
92	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER 48,8 ML BT5001Y - AMARELO	5	Brother / Brother / BT5001Y	55,00	275,00
97	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL EPSON 70ML T664 - PRETO	105	Evolut / Evolut / T664120	8,29	870,45
98	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL EPSON 70ML T664 - MAGENTA	105	Evolut / Evolut / T664320	8,29	870,45
99	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL EPSON 70ML T664 - CIANO	105	Evolut / Evolut / T664220	8,29	870,45
100	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL EPSON 70ML T664 - AMARELO	105	Evolut / Evolut / T664420	8,29	870,45
103	CARTUCHO TONER COMP. BROTHER 1617	15	DSI / Chinamate/ TN1060	20,03	300,45
106	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML AMARELO T504	10	Epson / Epson / T504420	55,00	550,00
107	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML AZUL T504	10	Epson / Epson / T504220	55,00	550,00
Total:					30.106,28

Licitante: Rio Preto Prime Negócios e Serviços Ltda Me – CNPJ: 25.136.495/0001-01

Item	Descrição	Qtde		Valor Unit. R$	Valor Total R$
32	TONER COMPATÍVEL HP 248A M28A M28W	12	Primium	24,00	288,00
58	CARTUCHO TONER COMP. SAMSUNG D111	139	Primium	31,00	4309,00
64	CARTUCHO TINTA COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA HP 22/28/57 COLOR	18	Microjet	75,00	1350,00
86	CHIP HP W1105A 105A 107A	20	O&M	4,65	93,00
102	CARTUCHO TONER COMP. HP CE505X/CF280X	5	Primium	34,50	172,50
Total:					6.212,50

Os itens abaixo, foram fracassados:

Item	Descrição	Qtde
1	FOTOCONDUTOR COMPLETO ORIGINAL LEXMARK MB2236 B224	15

2	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE LEXMARK T650, T/X652, 654, X651, 656, 658	6
3	FOTOCONDUTOR COMPLETO PARA SAMSUNG M4070FR D203U	5
4	FOTOCONDUTOR COMPLETO ORIGINAL HP W1330X 330X M432 M408	15
5	FOTOCONDUTO COMPLETO ORIGINAL LEXMARK MX421 56FB000	15
6	FOTOCONDUTOR ORIGINAL COMPLETO LEXMARK MX431 55B4H00	6
9	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE HP COM CHIP W1330X 330X PRETO | M432FDN M432 M408DN M408 | ORIGINAL 15K	40
10	CILINDRO FOTOCONDUTOR LEXMARK E/X26X, 36X, 46X, E260X22G Original	4
11	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL LEXMARK B224H00 B224H B2236DW MB2236ADW	25
14	FOTOCONDUTOR COMPLETO SAMSUNG D307 ML4510	3
18	TONER ORIGINAL HP TN1060 1000 1602 1610	100
21	CILINDRO FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL BROTHER 3472/ 5602/ 6702DW	56
22	CILINDRO FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL Brother Dr 820 / 850 / 880 - Dr 3402 / 3440 / 3442 / 3472 / 3480 / 3492 20k	20
23	CILINDRO FOTOCONDUTOR ORIGINAL HP CF219A	10
29	CILINDRO FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL BROTHER MFCL2740DW - DR2340	25
30	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE HP 285A/278A 435A/436A M1120	10
34	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE HP 12A Q2612AB	10
38	CARTUCHO DE TONER PARA HP 330X W1330	10
39	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL TN1000/1060/1075	478
40	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE HP CE505X/CF280X 1212 1132	15
44	CARTUCHO TONER ORIGINAL SAMSUNG SCX 4729 D103L 4720 D103	15
45	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE SAMSUNG D204U	10
46	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE HP 226X M426	5
47	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE LEXMARK MX431 55B4H00	12
48	CARTUCHO TONER COMP. HP CE505X/CF280X	67
49	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE HP 283A M125A M226 202 127	5

51	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA HP 4200 - Q1338A	2
52	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA HP 435A/436A/285A/278A	169
53	CARTUCHO TONER COMP. HP 7553X/5949X	60
54	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA HP CE255X	6
55	CARTUCHO TONER COMP. LEXMARK E250 E350 352	15
60	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA SAMSUNG D307U ML4510	5
61	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA SAMSUNG SCX4200	32
62	FITA P/ IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300	30
63	CARTUCHO TINTA COMPATÍVEL NOVO COM LACRE PARA HP 21/27/56 BLACK	18
69	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 127 ML PRETO T504	55
70	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML MAGENTA T504	53
71	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML AMARELO T504	53
72	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML AZUL T504	53
73	FOTOCONDUTOR COMPLETO ORIGINAL BROTHER TN1060 1610 1602 TN1000	60
74	CARTUCHO TINTA ORIGINAL NOVO COM LACRE HP 248A M28A M28W	20
81	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK T673 - COMPATIVEL FRASCO DE 100ML - COR AMARELO	10
82	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK T673 - COMPATIVEL FRASCO DE 100ML - COR AZUL	10
83	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK T673 - COMPATIVEL FRASCO DE 100ML - COR VERMELHO	10
84	CILINDRO LEXMARK 50F0Z00 | MX310 COMPATÍVEL	3
85	CARTUCHO TONER ORIGINAL - HP 107A HP W1105A 105A	160
87	CARTUCHO TONER ORIGINAL COM LACRE CF258X	58
88	CARTUCHO TONER ORIGINAL NOVO COM LACRE LEXMARK X463, 464, 466, X463X21G	6
89	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER 108.0 ML BTD60BK - PRETO	5
93	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL EPSON 127ML T524 - PRETO	20
94	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL EPSON 70ML T524 - MAGENTA	15
95	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL EPSON 70ML T524 - CIANO	15
96	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL EPSON 70ML T524 - AMARELO	15
101	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 90ML GT53 - PRETA	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

104	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 127 ML PRETO T504	20
105	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML MAGENTA T504	10
108	FOTOCONDUTOR COMPLETO ORIGINAL BROTHER TN1060 1610 1602 TN1000	2

Prossiga o feito com formalização da Ata de Registro de Preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 22 de outubro de 2026

Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

Iury Feres Abrão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Yan Lorena
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Eric Pinheiro Portela
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Ana Paula Silva Pereira
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações contidas no processo, eu, Érica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde do Município de São José do Rio Pardo, conforme Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto do *"Pregão Eletrônico nº 24/2026 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização diária e conservação predial dos ambientes municipais ligados e/ou dependentes a Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, abrangendo seu prédio administrativo principal e todas as suas unidades adjacentes, sejam assistenciais e/ou administrativas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos",* bem como HOMOLOGO o resultado da licitação à licitante CCA SOLUÇÕES LTDA ME – CNPJ: 62.762.823/0001-01, com base nos elementos constantes nos autos e conforme abaixo e proposta anexa ao processo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÊS	UND.	VALOR POR AGENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - CAPS	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
2	02 AGENTES DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM)	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 9.635,98	R$ 115.631,76
3	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
4	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
5	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
6	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - CENTRO DE SAÚDE	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
7	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - ESF BUENOS AIRES	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
8	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - ESF CARLOS CASSUCCI	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
9	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - ESF DOMINGOS DE SYLLOS	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

10	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - ESF NATAL MERLI	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
11	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - ESF SÃO JOSÉ	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
12	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - ESF VALE REDENTOR	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
13	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - PEDIATRIA	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
14	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - PRONTO SOCORRO	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
15	04 AGENTES DE LIMPEZA - 12 X 36 - PRONTO SOCORRO	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 19.271,96	R$ 231.263,52
16	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - SECRETARIA DA SAÚDE (PRÉDIO CENTRAL)	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
17	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - UBS CENTRAL	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
18	01 AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - ULTRASSOM	12	MÊS	R$ 4.817,99	R$ 4.817,99	R$ 57.815,88
TOTAL MENSAL =					**R$ 105.995,78**	
TOTAL ANUAL =						**R$ 1.271.949,36**

Informo que conforme consta no processo, fls. 143, 144, 145, 146, 147, 148, há reserva de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação. Dessa forma, fica autorizado o prosseguimento do feito com formalização do contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Terceiro Setor

Extratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 06/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO – ASILO LAR DE JESUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, CPF nº 370.991.388-80, e do outro **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO –ASILO LAR DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.904.458/0001-18, com sede na Rua Luis Spessoto, 80 –João de Souza – São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13.724-010 , representada por Sr. Rubens Luz da Cunha, presidente da entidade, portador da Cédula de Identidade RG de nº 21.754.387-x SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 156.486.298-42, na forma de seu estatuto social, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo de Aditivo nº 06/2026 ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2024,** assinado em 02 de janeiro de 2024, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor de R$ 654,81 (Seiscentos e cincoenta e quatro reais e oitenta e um centavos) de Recurso Federal – reprogramação, ao referido Termo de Colaboração 08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 08/2024, originalmente assinado aos 02 de janeiro de 2024 que com estas não conflitarem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 04 de Novembro de 2026.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Rubens Luz da Cunha
Presidente da entidade

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 05/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2024 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PÚBLICO Nº18/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, CPF nº 370.991.388-80, e do outro a entidade, "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE",** inscrita no CNPJ sob o nº 54.140.892/0001-55, com sede na Rua Cândido Miranda de Noronha, nº107 – São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13727-012 representada pela Sra. Maria Angela Regini Modolo, presidente da entidade, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 22.815.124-7, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 120.302.898-92, na forma de seu estatuto social, através do processo de Termo de Colaboração 18/2024, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo Aditivo nº 05/2026 ao **TERMO DE COLABORAÇÃO nº18/2024** assinado 02 de Janeiro de 2024, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor de R$ 910,26 (Novecentos e Dez Reais e Vinte e Seis Centavos) de Recurso Federal – reprogramação, ao referido Termo de Colaboração 18/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 08/2024, originalmente assinado aos 02 de janeiro de 2024 que com estas não conflitarem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 04 de Novembro 2026.

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistênica e Inclusão Social

Maria Angela Regini Modolo
Presidente da Entidade

Testemunhas:

_____
Nome completo
CPF :

_____
Nome completo
CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 05/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO GRUPO RIOPARDENSE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO - AGRADEF, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PÚBLICO Nº06/2024, NOS TERMOS DA Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, CPF nº 370.991.388-80, e do outro a entidade, "**ASSOCIAÇÃO GRUPO RIOPARDENSE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO- AGRADEF",** inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.998/0001-38, com sede na Avenida José Bertocco, nº101 – São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13722-110 representada por Cássia Maria Schimidt Rolleira, presidente da entidade, brasileira, aposentada, casada, portador da cédula de identidade RG nº 11.909.722-9 SSP-SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 013.578.118-37, na forma de seu estatuto social, através do processo de Termo de Colaboração 06/2024, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo Aditivo nº 05/2026 ao **TERMO DE COLABORAÇÃO nº06/2024** assinado 02 de Janeiro de 2024, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor de R$ 606,84 (Seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) de Recurso Federal – reprogramação, ao referido Termo de Colaboração 06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 08/2024, originalmente assinado aos 02 de janeiro de 2024 que com estas não conflitarem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 04 de Novembro de 2026.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Cássia Maria Schimidt Rolleira
Presidente da entidade

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 05/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE CENTRO DE CIDADANIA – SMP – CASA BOM PASTOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PÚBLICO Nº09/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro - São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, CPF nº 370.991.388-80, e do outro a entidade **CENTRO DE CIDADANIA – SMP – CASA BOM PASTOR** inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.844/0007-07, com sede na Rua Benjamim Constant, 452 - Centro- São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13720-049 , representada por Sr. Thiago Bizzi Gonçalves, Presidente, portador da Cédula de Identidade RG de nº 42.086.259-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 224.296.168-31, na forma de seu estatuto social, através do processo de Termo de Colaboração 09/2024, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo Aditivo nº 05/2026 ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº09/2024** assinado 02 de Janeiro de 2024, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor de R$ 3.275,85 (Três Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos) de Recurso Federal – reprogramação, ao referido Termo de Colaboração 09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 09/2024, originalmente assinado aos 02 de janeiro de 2024 que com estas não conflitarem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 04 de Novembro de 2026.

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça

Secretária Municipal de Assistênica e Inclusão Social

Tiago Bizzi Gonçalves

Presidente da Entidade

Testemunhas:

_____
Nome completo
CPF :

_____
Nome completo
CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 06/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE CENTRO DE CIDADANIA – SMP – CASA BOM PASTOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PÚBLICO Nº09/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro - São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, CPF nº 370.991.388-80, e do outro a entidade **CENTRO DE CIDADANIA – SMP – CASA BOM PASTOR** inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.844/0007-07, com sede na Rua Benjamim Constant, 452 - Centro- São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13720-049 , representada por Sr. Thiago Bizzi Gonçalves, Presidente, portador da Cédula de Identidade RG de nº 42.086.259-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 224.296.168-31, na forma de seu estatuto social, através do processo de Termo de Colaboração 09/2024, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo Aditivo nº 06/2026 ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº09/2024** assinado 02 de Janeiro de 2024, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor de R$ 6.743,28 (Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos) de Recurso Federal – reprogramação, ao referido Termo de Colaboração 09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 09/2024, originalmente assinado aos 02 de janeiro de 2024 que com estas não conflitarem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, 04 de Novembro de 2026.

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça

Secretária Municipal de Assistênica e Inclusão Social

Tiago Bizzi Gonçalves

Presidente da Entidade

Testemunhas:

_____
Nome completo
CPF :

_____
Nome completo
CPF :

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2026

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	57.040.000,00	30.113.786,68
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	21.280.000,00	12.317.804,04
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.200.000,00	1.934.013,92
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	23.460.000,00	11.599.662,63
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	8.100.000,00	4.262.306,09
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	127.584.000,00	81.743.142,97
2.1 - Cota-Parte FPM	64.000.000,00	36.498.246,64
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	56.000.000,00	36.498.246,64
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	8.000.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	46.400.000,00	27.829.089,14
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	336.000,00	211.065,21
2.4 - Cota-Parte ITR	48.000,00	10.399,31
2.5 - Cota-Parte IPVA	16.800.000,00	17.194.342,67
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**184.624.000,00**	**111.856.929,65**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**29.896.000,00**	**16.348.624,47**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	**22.239.200,00**	**11.615.603,82**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**32.541.487,26**	**17.362.730,26**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.500.000,00	16.457.201,82
6.1.1 - Principal	32.000.000,00	16.298.158,98
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	500.000,00	159.042,84
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)	41.487,26	41.487,26
6.2.1 - Principal	41.487,26	41.487,26
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	864.041,18
6.4.1 - Principal	0,00	864.041,18
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**2.104.000,00**	**-50.465,49**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**17.362.730,26**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2026

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**39.366.461,33**	**15.124.007,89**	**15.058.843,08**	**11.996.768,10**	**65.164,81**
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29.465.000,00	14.408.440,47	14.408.440,47	11.489.824,95	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	15.700.000,00	9.720.424,92	9.720.424,92	6.900.846,52	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	12.585.000,00	4.104.604,70	4.104.604,70	4.104.604,70	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	1.180.000,00	583.410,85	583.410,85	484.373,73	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	9.901.461,33	715.567,42	650.402,61	506.943,15	65.164,81
10.2.1 - Educação Infantil	1.500.000,00	470.387,00	470.387,00	334.160,20	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	7.766.461,33	211.264,16	146.099,35	146.099,35	65.164,81
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	635.000,00	33.916,26	33.916,26	26.683,60	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	15.124.007,89	15.058.843,08	11.996.768,10	65.164,81	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.124.007,89	15.058.843,08	11.996.768,10	65.164,81	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.408.440,47	14.408.440,47	11.489.824,95	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.549.082,36	14.408.440,47	14.408.440,47	87,33
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.736.273,03	2.303.887,18	2.303.887,18	567.614,15	13,26

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.904.970,17	-235.094,50	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.904.970,17	-235.094,50	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2026

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**43.335.271,38**	**21.648.609,61**	**19.118.538,40**	**17.227.815,51**	**2.530.071,21**
20.1 - Educação Infantil	19.842.856,06	13.630.451,56	12.199.675,58	11.002.986,38	1.430.775,98
20.2 - Ensino Fundamental	13.598.095,60	4.636.636,54	3.977.468,16	3.495.004,95	659.168,38
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	4.974.459,72	1.892.946,69	1.892.946,18	1.888.315,38	0,51
20.5 - Administração Geral	4.919.860,00	1.488.574,82	1.048.448,48	841.508,80	440.126,34
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**49.286.412,99**	**36.772.617,50**	**34.177.381,48**	**29.224.583,61**	**2.595.236,02**
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	24.817.315,78	25.714.210,17	24.283.433,68	20.126.308,48	1.430.776,49
21.1.1 - Creche	461.958,46	8.643.234,59	7.681.951,10	6.695.201,89	961.283,49
21.1.2 - Pré-escola	24.355.357,32	17.070.975,58	16.601.482,58	13.431.106,59	469.493,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	24.469.097,21	11.058.407,33	9.893.947,80	9.098.275,13	1.164.459,53

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	19.118.538,40
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	16.348.624,47
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	567.614,15
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1 (af)	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**34.899.548,72**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	27.964.232,412	34.899.548,72	31,20

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**2.023.186,13**	**297.465,52**	**2.008.877,88**	**0,00**	**14.308,25**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.420.605,19	297.465,52	1.406.296,94	0,00	14.308,25
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	602.580,94	0,00	602.580,94	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**11.420.000,00**	**5.832.816,99**
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.120.000,00	1.617.681,27
31.1.1 - Salário-Educação	2.000.000,00	1.114.116,42
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	900.000,00	462.834,60
31.1.4 - PNATE	110.000,00	40.655,28
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	110.000,00	74,97
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.800.000,00	4.214.638,24
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	500.000,00	497,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2026

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**55.045.713,71**	**10.503.373,12**	**6.581.079,28**	**5.964.151,28**	**3.922.293,84**
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	17.240.000,00	1.808,00	0,00	0,00	1.808,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	27.004.125,93	8.068.033,42	4.538.353,78	4.253.117,07	3.529.679,64
32.3 - ENSINO MÉDIO	4.719.582,78	823.421,55	635.888,71	542.990,61	187.532,84
32.4 - ENSINO SUPERIOR	4.872.005,00	1.339.406,98	1.137.994,45	939.673,32	201.412,53
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	1.210.000,00	270.703,17	268.842,34	228.370,28	1.860,83
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**91.787.655,03**	**47.275.990,62**	**40.758.460,76**	**35.188.734,89**	**6.517.529,86**
33.1 - Despesas Correntes	90.232.521,45	46.814.478,99	40.551.507,59	35.014.479,37	6.262.971,40
33.1.1 - Pessoal Ativo	52.664.600,00	26.144.006,40	26.144.006,40	21.537.566,47	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	9.286.578,72	4.465.600,43	4.251.557,89	4.251.557,89	214.042,54
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	28.281.342,73	16.204.872,16	10.155.943,30	9.225.355,01	6.048.928,86
33.2 - Despesas de Capital	1.555.133,58	461.511,63	206.953,17	174.255,52	254.558,46
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.555.133,58	461.511,63	206.953,17	174.255,52	254.558,46

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	-752.175,94	295.876,58
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	17.321.243,00	1.114.116,42
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	12.599.349,04	979.972,20
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.969.718,02	430.020,80
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.969.718,02	430.020,80

Nota Explicativa:
1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026

RECEITA DE IMPOSTOS		
	Previsão Atualizada para o Exercício	**Arrecadação até o Período**
PRÓPRIOS	57.040.000,00	30.113.786,68
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	78.060.000,00	36.508.645,95
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	79.420.000,00	45.234.497,02
TOTAL	**214.520.000,00**	**111.856.929,65**
RETENÇÕES AO FUNDEB	29.896.000,00	16.348.624,47
RECEITA LÍQUIDA	**184.624.000,00**	**95.508.305,18**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	**Até o Período (Arrecadação)**
TOTAL (25%)	53.630.000,00	27.964.232,41

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		**Despesa Empenhada (ate o Periodo)**		**Despesa Liquidada (ate o Periodo)**		**Despesa Paga (ate o Periodo)**	
	Valor	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**
TOTAL	**72.780.524,08**	**33,93**	**37.753.925,62**	**33,75**	**35.350.525,40**	**31,60**	**33.460.305,01**	**29,91**
EDUCAÇÃO INFANTIL	28.786.428,48	13,42	16.798.988,96	15,02	15.054.757,12	13,46	13.646.999,94	12,20
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	14.098.095,60	6,57	4.606.312,19	4,12	3.947.143,81	3,53	3.464.680,60	3,10
RETENÇÕES AO FUNDEB	29.896.000,00	13,94	16.348.624,47	14,62	16.348.624,47	14,62	16.348.624,47	14,62

DEDUÇÕES

TOTAL			**1.225.114,06**	**1,10**	**1.290.278,87**	**1,15**	**4.352.353,85**	**3,89**
(-) GANHOS APLIC. FINANC. - INFANTIL			497,48	0,00	497,48	0,00	497,48	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			1.224.616,58	1,09	1.289.781,39	1,15	4.351.856,37	3,89

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL			**36.528.811,56**	**32,66**	**34.060.246,53**	**30,45**	**29.107.951,16**	**26,02**
EDUCAÇÃO INFANTIL			16.798.491,48	15,02	15.054.259,64	13,46	13.646.502,46	12,20
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			4.606.312,19	4,12	3.947.143,81	3,53	3.464.680,60	3,10
RETENÇÕES AO FUNDEB			15.124.007,89	13,52	15.058.843,08	13,46	11.996.768,10	10,73

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.420.000,00	11.420.000,00	5.832.816,99
31.1 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.120.000,00	3.120.000,00	1.617.681,27
31.1.1 - Salário-Educação	2.000.000,00	2.000.000,00	1.114.116,42
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	900.000,00	900.000,00	462.834,60
31.1.4 - PNATE	110.000,00	110.000,00	40.655,28
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	110.000,00	110.000,00	74,97
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.800.000,00	7.800.000,00	4.214.638,24
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	500.000,00	500.000,00	497,48

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	32.000.000,00	16.298.158,98
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	500.000,00	159.042,84
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	864.041,18
Fomento a matrículas - MTI - Principal (IX)	41.487,26	41.487,26
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	**32.541.487,26**	**17.362.730,26**

RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada Para o Exercicio	Retido Até o Periodo
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	29.896.000,00	16.348.624,47

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	32.541.487,26	16.498.689,08
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	22.779.041,08	11.549.082,36

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

Transferências Recebidas	Retenções
16.298.158,98	16.348.624,47

Diferença (Recebido-Retido): (Perda) **50.465,49**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**42.535.587,26**	**130,71**	**15.124.007,89**	**87,11**	**15.058.843,08**	**86,73**	**11.996.768,10**	**69,09**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO BASICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	29.465.000,00	90,54	14.408.440,47	87,33	14.408.440,47	87,33	11.489.824,95	69,64
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	13.070.587,26	40,16	715.567,42	4,34	650.402,61	3,94	506.943,15	3,07

DEDUÇÕES

TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**15.124.007,89**	**87,11**	**15.058.843,08**	**86,73**	**11.996.768,10**	**69,09**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	14.408.440,47	87,33	14.408.440,47	87,33	11.489.824,95	69,64
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	715.567,42	4,34	650.402,61	3,94	506.943,15	3,07

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado **0,00**

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital **15%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil **50%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A **17.321.243,00**

Percentual mínimo de aplicação **4%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual aplicado em MTI	65.164,81	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Prestação de Contas Via Interação Direta

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 **Consolidado**

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (BIMESTRAL)

% DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	31,20
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB REALIZADAS	16.348.624,47
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB REALIZADAS	17.362.730,26
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS REALIZADAS	111.856.929,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	567.614,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EMPENHADAS	21.648.609,61
TOTAL EMPENHADO COM RECURSOS DO FUNDEB (COM COMPL. VAAR)	15.124.007,89
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO REALIZADAS	5.832.816,99

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO NO ENSINO - AUDESP (TRIMESTRAL)

TOTAL DE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	111.856.929,65
TOTAL DE RECURSOS ADICIONAIS AO ENSINO	5.832.816,99
TOTAL EMPENHADO ENSINO (ART. 212)	36.528.811,56
% EMPENHADO (ART. 212)	32,66
TOTAL EMPENHADO COM RECURSOS DO FUNDEB (COM COMPL. VAAR)	15.124.007,89
% EMPENHADO COM MAGISTÉRIO COM RECUSOS DO FUNDEB	87,33

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026

RECEITA DE IMPOSTOS		
	Previsão Atualizada para o Exercício	**Arrecadação até o Período**
PRÓPRIOS	57.040.000,00	30.113.786,68
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	70.060.000,00	36.508.645,95
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	79.420.000,00	45.234.497,02
SUB TOTAL	**206.520.000,00**	**111.856.929,65**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	**Até o Período (Arrecadação)**
TOTAL (15%)	30.978.000,00	16.778.539,45

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		**Despesa Empenhada (ate o Periodo)**		**Despesa Liquidada (ate o Periodo)**		**Despesa Paga (ate o Periodo)**	
	Valor	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**
DESP. TOTAL C/ RECURSOS PRÓPRIOS	39.277.613,00	19,02	18.543.446,38	16,58	15.725.523,21	14,06	13.383.746,52	11,97
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			**18.543.446,38**	**16,58**	**15.725.523,21**	**14,06**	**13.383.746,52**	**11,97**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	40.173.900,00	47.823.372,07	21.205.029,87	44,34
Proveniente da União	30.298.300,00	36.906.547,17	16.527.346,41	44,78
Proveniente dos Estados	9.865.600,00	10.906.824,90	4.675.139,25	42,86
Proveniente de outros Municípios	10.000,00	10.000,00	2.544,21	25,44
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**40.173.900,00**	**47.823.372,07**	**21.205.029,87**	**44,34**

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	57.040.000,00	57.040.000,00	30.113.786,68	52,79
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	21.280.000,00	21.280.000,00	12.317.804,04	57,88
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.200.000,00	4.200.000,00	1.934.013,92	46,04
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.460.000,00	23.460.000,00	11.599.662,63	49,44
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	8.100.000,00	8.100.000,00	4.262.306,09	52,62
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	119.584.000,00	119.584.000,00	81.743.142,97	68,35
Cota-Parte FPM	56.000.000,00	56.000.000,00	36.498.246,64	65,17
Cota-Parte ITR	48.000,00	48.000,00	10.399,31	21,66
Cota-Parte IPVA	16.800.000,00	16.800.000,00	17.194.342,67	102,34
Cota-Parte ICMS	46.400.000,00	46.400.000,00	27.829.089,14	59,97
Cota-Parte IPI-Exportação	336.000,00	336.000,00	211.065,21	62,81
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	176.624.000,00	176.624.000,00	111.856.929,65	63,33

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	26.219.200,00	26.399.200,00	9.910.783,78	37,54	8.673.603,49	32,85	7.312.281,92	27,69	1.237.180,29
Despesas Correntes	26.088.200,00	25.714.810,42	9.300.160,10	36,16	8.468.774,43	32,93	7.107.452,86	27,63	831.385,67
Despesas de Capital	131.000,00	684.389,58	610.623,68	89,22	204.829,06	29,92	204.829,06	29,92	405.794,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.854.413,00	10.259.413,00	7.573.200,75	73,81	6.019.368,30	58,67	5.186.201,03	50,55	1.553.832,45
Despesas Correntes	9.838.413,00	10.143.413,00	7.557.200,75	74,50	6.019.368,30	59,34	5.186.201,03	51,12	1.537.832,45
Despesas de Capital	16.000,00	116.000,00	16.000,00	13,79	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.160.000,00	1.160.000,00	455.644,72	39,27	428.734,29	36,95	402.201,89	34,67	26.910,43
Despesas Correntes	1.160.000,00	1.160.000,00	455.644,72	39,27	428.734,29	36,95	402.201,89	34,67	26.910,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	873.250,00	873.250,00	172.417,62	19,74	172.417,62	19,74	115.618,00	13,23	0,00
Despesas Correntes	863.250,00	863.250,00	172.417,62	19,97	172.417,62	19,97	115.618,00	13,39	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	618.750,00	618.750,00	431.399,51	69,72	431.399,51	69,72	367.443,68	59,38	0,00
Despesas Correntes	618.750,00	618.750,00	431.399,51	69,72	431.399,51	69,72	367.443,68	59,38	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	600.000,00	420.000,00	95.273,06	22,68	75.374,09	17,94	75.374,09	17,94	19.898,97
Despesas Correntes	300.000,00	200.000,00	17.886,43	8,94	16.635,29	8,31	16.635,29	8,31	1.251,14
Despesas de Capital	300.000,00	220.000,00	77.386,63	35,17	58.738,80	26,69	58.738,80	26,69	18.647,83
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	39.325.613,00	39.730.613,00	18.638.719,44	46,91	15.800.897,30	39,77	13.459.120,61	33,87	2.837.822,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	18.638.719,44	15.800.897,30	13.459.120,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	18.638.719,44	15.800.897,30	13.459.120,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			16.778.539,45
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.860.179,99	-977.642,15	-3.319.418,84
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	-977.642,15	-3.319.418,84
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,66	14,13	12,03

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2026

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2026	16.778.539,45	18.543.446,38	1.764.906,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.764.906,93
Empenhos de 2025	29.257.742,71	36.599.020,81	7.341.278,10	2.064.370,31	0,00	0,00	1.524.028,49	521.489,54	18.852,28	7.322.425,82
Empenhos de 2024	27.316.742,00	38.163.886,12	10.847.144,12	1.451.093,56	0,00	0,00	1.363.818,27	0,00	87.275,29	10.759.868,83
Empenhos de 2023	23.820.741,83	35.767.603,10	11.946.861,27	3.559.986,65	0,00	0,00	3.299.290,82	0,00	260.695,83	11.686.165,44
Empenhos de 2022	21.932.917,56	35.592.196,98	13.659.279,42	2.093.246,69	0,00	0,00	2.045.751,10	0,00	47.495,59	13.611.783,83

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	40.173.900,00	47.823.372,07	21.205.029,87	44,34
Proveniente da União	30.298.300,00	36.906.547,17	16.527.346,41	44,78
Proveniente dos Estados	9.865.600,00	10.906.824,90	4.675.139,25	42,86
Proveniente de outros Municípios	10.000,00	10.000,00	2.544,21	25,44
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	40.173.900,00	47.823.372,07	21.205.029,87	44,34

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	10.878.134,13	17.465.097,88	9.300.689,66	53,25	5.514.806,34	31,57	5.165.863,11	29,57	3.785.883,32
Despesas Correntes	8.389.283,67	10.938.342,60	6.611.130,75	60,43	5.423.778,60	49,58	5.074.835,37	46,39	1.187.352,15
Despesas de Capital	2.488.850,46	6.526.755,28	2.689.558,91	41,20	91.027,74	1,39	91.027,74	1,39	2.598.531,17
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	29.924.536,20	33.353.794,63	17.551.277,35	52,62	12.525.399,08	37,55	12.282.898,79	36,82	5.025.878,27
Despesas Correntes	29.524.744,48	33.138.787,09	17.471.978,52	52,72	12.519.417,13	37,77	12.276.916,84	37,04	4.952.561,39
Despesas de Capital	399.791,72	215.007,54	79.298,83	36,88	5.981,95	2,78	5.981,95	2,78	73.316,88
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	360.000,00	731.797,72	524.919,80	71,73	399.424,85	54,58	399.424,85	54,58	125.494,95
Despesas Correntes	360.000,00	731.797,72	524.919,80	71,73	399.424,85	54,58	399.424,85	54,58	125.494,95
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	635.500,00	1.118.583,13	493.217,17	44,09	439.901,74	39,32	405.688,53	36,26	53.315,43
Despesas Correntes	635.500,00	1.118.583,13	493.217,17	44,09	439.901,74	39,32	405.688,53	36,26	53.315,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	446.844,48	639.301,45	201.058,00	31,44	97.545,00	15,25	90.345,00	14,13	103.513,00
Despesas Correntes	446.844,48	639.301,45	201.058,00	31,44	97.545,00	15,25	90.345,00	14,13	103.513,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	42.245.014,81	53.308.574,81	28.071.161,98	52,65	18.977.077,01	35,59	18.344.220,28	34,41	9.094.084,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a JUNHO 2026

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	37.097.334,13	43.864.297,88	19.211.473,44	43,79	14.188.409,83	32,34	12.478.145,03	28,44	5.023.063,61
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	39.778.949,20	43.613.207,63	25.124.478,10	57,60	18.544.767,38	42,52	17.469.099,82	40,05	6.579.710,72
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.520.000,00	1.891.797,72	980.564,52	51,83	828.159,14	43,77	801.626,74	42,37	152.405,38
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.508.750,00	1.991.833,13	665.634,79	33,41	612.319,36	30,74	521.306,53	26,17	53.315,43
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.065.594,48	1.258.051,45	632.457,51	50,27	528.944,51	42,04	457.788,68	36,38	103.513,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	600.000,00	420.000,00	95.273,06	22,68	75.374,09	17,94	75.374,09	17,94	19.898,97
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	81.570.627,81	93.039.187,81	46.709.881,42	50,20	34.777.974,31	37,37	31.803.340,89	34,18	11.931.907,11
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	38.976.900,00	49.299.838,89	26.345.211,66	53,43	18.075.872,96	36,66	17.450.216,23	35,39	8.269.338,70
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	42.593.727,81	43.739.348,92	20.364.669,76	46,55	16.702.101,35	38,18	14.353.124,66	32,81	3.662.568,41

Nota Explicativa:
1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Prestação de Contas Via Interação Direta

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 **Consolidado**

ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

% DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM SAÚDE	17,06
TOTAL DA DESPESA EMPENHADA	19.087.258,82
TOTAL DA DESPESA NÃO COMPUTADA EMPENHADA	27.622.622,60
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS ARRECADADA	111.856.929,65

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Prestação de Contas Via Interação Direta

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 **Consolidado**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Superávit Acumulado	34.110.363,88
2 RREO - FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Despesa Empenhada até o Bimestre	215.314.972,55
	Despesa Liquidada até o Bimestre	171.788.030,07
3 RREO - APURAÇÃO DA RCL	Apurada no Bimestre	318.803.130,43
4 RREO - RECEITA E DESPESA PREVIDENC.	Despesa Liq. até o Bimestre	29.936.595,30
	Receita Realizada até o Bimestre	35.531.401,08
5 RREO - RESULTADO NOMINAL	Resultado até o Bimestre	-3.860.578,64
6 RREO - RESULTADO PRIMÁRIO	Resultado até o Bimestre	10.011.217,96
7 RREO - RESTOS A PAGAR	Cancelado até o Bimestre	218.801,36
	Pagamentos até o Bimestre	15.265.495,57
	Saldo a Pagar (proc+não proc)	7.178.994,78

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Balanço Orçamentário

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 — **Consolidado**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	**399.656.036,31**	**404.523.835,60**	**205.094.983,72**	**214.608.600,92**	**189.915.234,68**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	64.532.000,00	64.532.000,00	32.266.000,02	34.164.992,24	30.367.007,76
CONTRIBUIÇÕES	27.077.000,00	27.077.000,00	13.538.499,84	11.773.221,34	15.303.778,66
RECEITA PATRIMONIAL	28.707.100,00	28.707.100,00	14.433.550,00	25.111.203,16	3.595.896,84
RECEITA DE SERVIÇOS	23.185.000,00	23.185.000,00	11.771.666,59	11.186.837,48	11.998.162,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	242.635.900,00	247.382.516,35	126.064.566,09	128.395.599,35	118.986.917,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.519.036,31	13.640.219,25	7.020.701,18	3.976.747,35	9.663.471,90
RECEITAS DE CAPITAL	**13.242.000,00**	**16.602.630,90**	**9.981.630,84**	**2.629.891,99**	**13.972.738,91**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	10.000.000,00	4.999.999,98	0,00	10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00	1.000.000,00	499.999,98	252.725,73	747.274,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.242.000,00	5.602.630,90	4.481.630,88	2.377.166,26	3.225.464,64
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**29.896.000,00**	**29.896.000,00**	**14.948.000,04**	**23.830.805,54**	**6.065.194,46**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**33.997.963,69**	**33.997.963,69**	**16.998.981,90**	**12.490.706,58**	**21.507.257,11**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**417.000.000,00**	**425.228.430,19**	**217.127.596,42**	**205.898.393,95**	**219.330.036,24**
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	**417.000.000,00**	**425.228.430,19**	**217.127.596,42**	**205.898.393,95**	**219.330.036,24**
DÉFICIT (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (V) = (III + IV)	**417.000.000,00**	**425.228.430,19**	**217.127.596,42**	**205.898.393,95**	**219.330.036,24**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	**344.476.894,39**	**9.888.089,64**	**354.364.984,03**	**188.196.226,29**	**152.969.103,14**	**141.939.924,20**	**166.168.757,74**	**35.227.123,15**	**11.029.178,94**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	178.831.550,00	1.052.562,70	179.884.112,70	88.606.452,59	85.636.038,34	77.623.875,68	91.277.660,11	2.970.414,25	8.012.162,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.220.000,00	571.023,32	1.791.023,32	1.304.755,79	815.147,11	815.147,11	486.267,53	489.608,68	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	164.425.344,39	8.264.503,62	172.689.848,01	98.285.017,91	66.517.917,69	63.500.901,41	74.404.830,10	31.767.100,22	3.017.016,28
DESPESAS DE CAPITAL	**35.299.412,05**	**8.538.729,71**	**43.838.141,76**	**15.519.817,36**	**7.843.743,20**	**7.569.639,42**	**28.318.324,40**	**7.676.074,16**	**274.103,78**
INVESTIMENTOS	32.967.412,05	7.555.798,55	40.523.210,60	12.446.141,25	6.254.044,95	5.979.941,17	28.077.069,35	6.192.096,30	274.103,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.332.000,00	982.931,16	3.314.931,16	3.073.676,11	1.589.698,25	1.589.698,25	241.255,05	1.483.977,86	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**7.421.443,56**	**0,00**	**7.421.443,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	**29.802.250,00**	**-420.100,00**	**29.382.150,00**	**11.598.928,90**	**10.975.183,73**	**9.368.754,84**	**17.783.221,10**	**623.745,17**	**1.606.428,89**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**417.000.000,00**	**18.006.719,35**	**435.006.719,35**	**215.314.972,55**	**171.788.030,07**	**158.878.318,46**	**212.270.303,24**	**43.526.942,48**	**12.909.711,61**
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	**417.000.000,00**	**18.006.719,35**	**435.006.719,35**	**215.314.972,55**	**171.788.030,07**	**158.878.318,46**	**212.270.303,24**	**43.526.942,48**	**12.909.711,61**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.110.363,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X)=(VIII + IX)	**417.000.000,00**	**18.006.719,35**	**435.006.719,35**	**215.314.972,55**	**205.898.393,95**	**158.878.318,46**	**212.270.303,24**	**43.526.942,48**	**12.909.711,61**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

LUKAS FLAMINI KIIHL
Auditor de Controle Interno

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 **Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	**7.680.000,00**	**0,00**	**7.680.000,00**	**2.557.671,22**	**5.122.328,78**	**2.155.151,70**	**402.519,52**
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	7.680.000,00	0,00	7.680.000,00	2.557.671,22	5.122.328,78	2.155.151,70	402.519,52
2 - JUDICIÁRIA	**1.235.000,00**	**0,00**	**1.235.000,00**	**407.366,69**	**827.633,31**	**405.197,70**	**2.168,99**
62 - DEFESA INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDIC.	1.235.000,00	0,00	1.235.000,00	407.366,69	827.633,31	405.197,70	2.168,99
4 - ADMINISTRAÇÃO	**43.334.813,25**	**-802.664,08**	**42.532.149,17**	**24.251.551,89**	**18.280.597,28**	**15.804.926,52**	**8.446.625,37**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.518.813,25	-802.664,08	21.716.149,17	12.433.000,00	9.283.149,17	9.019.620,31	3.413.379,69
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.532.000,00	0,00	3.532.000,00	1.371.353,97	2.160.646,03	1.371.353,97	0,00
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4.499.000,00	0,00	4.499.000,00	1.637.012,79	2.861.987,21	1.120.325,59	516.687,20
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	600.000,00	0,00	600.000,00	157.508,00	442.492,00	83.072,80	74.435,20
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	300.000,00	0,00	300.000,00	72.546,13	227.453,87	72.546,13	0,00
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	9.385.000,00	0,00	9.385.000,00	6.989.331,00	2.395.669,00	3.137.173,72	3.852.157,28
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	1.590.800,00	909.200,00	1.000.834,00	589.966,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	**5.827.439,30**	**0,00**	**5.827.439,30**	**2.783.825,02**	**3.043.614,28**	**2.526.528,56**	**257.296,46**
181 - POLICIAMENTO	5.473.439,30	0,00	5.473.439,30	2.777.488,76	2.695.950,54	2.520.392,76	257.096,00
182 - DEFESA CIVIL	354.000,00	0,00	354.000,00	6.336,26	347.663,74	6.135,80	200,46
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**10.430.289,40**	**2.136.015,23**	**12.566.304,63**	**5.727.263,78**	**6.839.040,85**	**5.171.602,97**	**555.660,81**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	73.944,56	0,00	73.944,56	0,00	73.944,56	0,00	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100.000,00	13.000,00	113.000,00	93.418,23	19.581,77	55.729,98	37.688,25
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	10.251.344,84	2.123.015,23	12.374.360,07	5.633.845,55	6.740.514,52	5.115.872,99	517.972,56
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**64.862.000,00**	**0,00**	**64.862.000,00**	**30.017.549,81**	**34.844.450,19**	**29.936.595,30**	**80.954,51**
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	64.862.000,00	0,00	64.862.000,00	30.017.549,81	34.844.450,19	29.936.595,30	80.954,51
10 - SAÚDE	**88.313.627,81**	**10.749.560,00**	**99.063.187,81**	**50.154.475,95**	**48.908.711,86**	**37.476.914,43**	**12.677.561,52**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	600.000,00	-180.000,00	420.000,00	95.273,06	324.726,94	75.374,09	19.898,97
301 - ATENÇÃO BÁSICA	38.159.334,13	6.766.963,75	44.926.297,88	19.894.605,72	25.031.692,16	14.795.406,85	5.099.198,87
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	45.459.949,20	3.115.258,43	48.575.207,63	27.885.940,35	20.689.267,28	20.636.710,48	7.249.229,87
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.520.000,00	371.797,72	1.891.797,72	980.564,52	911.233,20	828.159,14	152.405,38
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.508.750,00	483.083,13	1.991.833,13	665.634,79	1.326.198,34	612.319,36	53.315,43
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.065.594,48	192.456,97	1.258.051,45	632.457,51	625.593,94	528.944,51	103.513,00
12 - EDUCAÇÃO	**90.807.398,69**	**980.256,34**	**91.787.655,03**	**47.275.990,62**	**44.511.664,41**	**40.758.460,76**	**6.517.529,86**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.049.860,00	-130.000,00	4.919.860,00	1.488.574,82	3.431.285,18	1.048.448,48	440.126,34
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	37.590.459,72	8.223,14	37.598.682,86	17.020.538,82	20.578.144,04	12.766.525,99	4.254.012,83
362 - ENSINO MÉDIO	2.359.791,39	0,00	2.359.791,39	823.421,55	1.536.369,84	635.888,71	187.532,84
363 - ENSINO PROFISSIONAL	605.000,00	0,00	605.000,00	270.703,17	334.296,83	268.842,34	1.860,83
364 - ENSINO SUPERIOR	2.420.000,00	32.005,00	2.452.005,00	1.339.406,98	1.112.598,02	1.137.994,45	201.412,53
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	36.045.287,58	1.017.568,48	37.062.856,06	23.823.071,48	13.239.784,58	22.390.487,50	1.432.583,98

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 **Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.737.000,00	52.459,72	6.789.459,72	2.510.273,80	4.279.185,92	2.510.273,29	0,51
13 - CULTURA	**3.232.000,00**	**340.287,92**	**3.572.287,92**	**1.385.697,92**	**2.186.590,00**	**1.341.331,60**	**44.366,32**
392 - DIFUSÃO CULTURAL	3.232.000,00	340.287,92	3.572.287,92	1.385.697,92	2.186.590,00	1.341.331,60	44.366,32
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	**660.569,32**	**0,00**	**660.569,32**	**178.627,98**	**481.941,34**	**171.277,94**	**7.350,04**
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	660.569,32	0,00	660.569,32	178.627,98	481.941,34	171.277,94	7.350,04
15 - URBANISMO	**32.369.100,00**	**4.039.488,25**	**36.408.588,25**	**13.502.593,17**	**22.905.995,08**	**9.568.754,22**	**3.933.838,95**
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	15.195.000,00	4.744.488,25	19.939.488,25	6.149.085,35	13.790.402,90	3.864.999,23	2.284.086,12
452 - SERVIÇOS URBANOS	17.174.100,00	-705.000,00	16.469.100,00	7.353.507,82	9.115.592,18	5.703.754,99	1.649.752,83
16 - HABITAÇÃO	**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**	**0,00**	**0,00**
482 - HABITAÇÃO URBANA	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00
17 - SANEAMENTO	**27.587.000,00**	**-1.553.954,48**	**26.033.045,52**	**18.578.890,79**	**7.454.154,73**	**13.133.435,23**	**5.445.455,56**
245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	225.000,00	0,00	225.000,00	50.395,50	174.604,50	3.523,91	46.871,59
452 - SERVIÇOS URBANOS	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	4.718.942,96	281.057,04	3.088.833,53	1.630.109,43
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	22.362.000,00	-1.553.954,48	20.808.045,52	13.809.552,33	6.998.493,19	10.041.077,79	3.768.474,54
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**4.156.268,00**	**0,00**	**4.156.268,00**	**1.864.857,00**	**2.291.411,00**	**1.490.043,63**	**374.813,37**
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.156.268,00	0,00	4.156.268,00	1.864.857,00	2.291.411,00	1.490.043,63	374.813,37
20 - AGRICULTURA	**1.279.500,00**	**334.250,00**	**1.613.750,00**	**715.796,51**	**897.953,49**	**551.964,31**	**163.832,20**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.279.500,00	334.250,00	1.613.750,00	715.796,51	897.953,49	551.964,31	163.832,20
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	**3.081.707,19**	**50.000,00**	**3.131.707,19**	**2.216.706,51**	**915.000,68**	**2.022.797,17**	**193.909,34**
695 - TURISMO	3.081.707,19	50.000,00	3.131.707,19	2.216.706,51	915.000,68	2.022.797,17	193.909,34
27 - DESPORTO E LAZER	**5.380.843,48**	**0,00**	**5.380.843,48**	**3.084.419,73**	**2.296.423,75**	**2.184.851,71**	**899.568,02**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.360.000,00	-55.000,00	1.305.000,00	547.726,52	757.273,48	389.585,41	158.141,11
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	1.063.843,48	55.000,00	1.118.843,48	840.776,28	278.067,20	756.783,75	83.992,53
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	2.957.000,00	0,00	2.957.000,00	1.695.916,93	1.261.083,07	1.038.482,55	657.434,38
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**15.312.443,56**	**1.733.480,17**	**17.045.923,73**	**10.611.687,96**	**6.434.235,77**	**7.088.196,32**	**3.523.491,64**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.102.000,00	179.525,69	3.281.525,69	2.099.960,92	1.181.564,77	1.525.171,63	574.789,29
271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	555.444,06	644.555,94	555.444,06	0,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	10.039.000,00	1.553.954,48	11.592.954,48	7.956.282,98	3.636.671,50	5.007.580,63	2.948.702,35
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	971.443,56	0,00	971.443,56	0,00	971.443,56	0,00	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**6.450.000,00**	**0,00**	**6.450.000,00**	**0,00**	**6.450.000,00**	**0,00**	**0,00**
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.450.000,00	0,00	6.450.000,00	0,00	6.450.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**417.000.000,00**	**18.006.719,35**	**435.006.719,35**	**215.314.972,55**	**219.691.746,80**	**171.788.030,07**	**43.526.942,48**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 **Consolidado**

ELIAS BATISTA GALDINO	PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN	MARCIO CALLEGARI ZANETTI	LUKAS FLAMINI KIIHL
Contador	Secretário Municipal de Gestão Pública	Prefeito Municipal	Auditor de Controle Interno

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Julho/2025 a Junho/2026 **Órgão: Consolidado**

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	4.255.858,43	4.324.476,15	5.230.376,93	4.223.075,94	4.360.765,22	5.932.224,85	3.109.966,66	4.138.120,78	14.045.398,46	4.621.072,90	4.184.841,19	4.063.176,34	62.489.353,85
CONTRIBUIÇÕES	1.760.845,93	1.773.706,06	1.807.164,34	1.769.619,00	1.801.262,64	2.166.664,50	1.989.304,43	2.019.831,70	2.477.372,48	1.872.625,41	1.852.336,85	1.561.649,34	22.852.382,68
RECEITA PATRIMONIAL	10.913.022,97	1.905.288,71	1.885.077,37	377.455,75	1.142.192,33	1.524.359,19	5.329.735,25	3.435.949,81	875.939,62	5.152.715,23	2.218.354,75	619.314,01	35.379.404,99
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.055.601,07	1.855.886,71	2.080.760,00	2.316.207,97	1.940.069,96	2.232.756,75	1.776.563,86	1.614.243,28	1.921.299,59	1.901.657,71	1.951.823,23	2.021.249,81	23.668.119,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.315.888,82	17.576.194,70	19.897.784,08	17.690.314,20	16.764.482,71	25.263.442,52	24.547.163,85	18.574.865,16	23.547.769,74	17.947.133,81	19.939.693,13	23.838.973,66	245.903.706,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	531.360,19	435.669,78	492.805,90	551.878,19	423.616,64	817.355,42	738.509,42	996.966,14	574.500,68	497.148,94	572.434,57	596.718,06	7.228.963,93
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	**39.832.577,41**	**27.871.222,11**	**31.393.968,62**	**26.928.551,05**	**26.432.389,50**	**37.936.803,23**	**37.491.243,47**	**30.779.976,87**	**43.442.280,57**	**31.992.354,00**	**30.719.483,72**	**32.701.081,22**	**397.521.931,77**

DEDUÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	859.590,47	861.249,08	854.666,92	850.602,22	850.962,30	938.281,53	1.635.634,12	855.386,46	920.611,15	882.904,33	882.701,18	879.612,35	11.272.202,11
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	291.943,24	236.082,58	264.103,45	262.210,25	261.144,94	531.127,43	261.703,88	554.300,97	272.093,77	272.093,77	262.171,07	269.193,79	3.738.169,14
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	10.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	850.000,00	1.084.670,60	5.165.261,12	3.222.783,53	586.051,68	4.430.883,17	1.529.343,99	151.988,20	30.520.982,29
FUNDEB RETIDO	2.104.160,88	2.023.164,00	2.050.485,75	1.872.026,25	2.049.483,53	2.768.539,38	3.601.388,52	2.595.912,05	2.715.937,47	2.281.280,95	2.548.455,65	2.605.649,83	29.216.484,26
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**13.755.694,59**	**4.620.495,66**	**4.669.256,12**	**2.984.838,72**	**4.011.590,77**	**5.322.618,94**	**10.663.987,64**	**7.228.383,01**	**4.494.694,07**	**7.867.162,22**	**5.222.671,89**	**3.906.444,17**	**74.747.837,80**

TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**26.076.882,82**	**23.250.726,45**	**26.724.712,50**	**23.943.712,33**	**22.420.798,73**	**32.614.184,29**	**26.827.255,83**	**23.551.593,86**	**38.947.586,50**	**24.125.191,78**	**25.496.811,83**	**28.794.637,05**	**322.774.093,97**

RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)

(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	217.971,16	15.828,39	16.072,04	715.268,99	27.691,63	116.489,50	0,00	0,00	0,00	454.767,80	20.921,96	44.969,80	1.629.981,27
TOTAL (V)=(III-IV)	**25.858.911,66**	**23.234.898,06**	**26.708.640,46**	**23.228.443,34**	**22.393.107,10**	**32.497.694,79**	**26.827.255,83**	**23.551.593,86**	**38.947.586,50**	**23.670.423,98**	**25.475.889,87**	**28.749.667,25**	**321.144.112,70**

RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)

(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.226,27	196.226,27
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022) (VII)	163.944,00	157.872,00	157.872,00	157.872,00	160.908,00	321.816,00	168.584,00	32.420,00	307.990,00	171.826,00	171.826,00	171.826,00	2.144.756,00
TOTAL (VII)=(V-VI-VII)	**25.694.967,66**	**23.077.026,06**	**26.550.768,46**	**23.070.571,34**	**22.232.199,10**	**32.175.878,79**	**26.658.671,83**	**23.519.173,86**	**38.639.596,50**	**23.498.597,98**	**25.304.063,87**	**28.381.614,98**	**318.803.130,43**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ELIAS BATISTA GALDINO	PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN	MARCIO CALLEGARI ZANETTI	LUKAS FLAMINI KIIHL
Contador	Secretário Municipal de Gestão Pública	Prefeito Municipal	Auditor de Controle Interno

Metabit Sistemas para Gestao Publica — Elias Batista Galdino — Página: 1/1 - 04/11/2026 15:00 sfrex.fedw

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 **Consolidado**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES (I)	**37.314.036,31**	**37.314.036,31**	**18.657.018,00**	**30.519.888,99**
CONTRIBUIÇÕES	**13.147.000,00**	**13.147.000,00**	**6.573.499,86**	**6.056.849,59**
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	12.592.000,00	12.592.000,00	6.295.999,92	5.766.435,65
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	495.000,00	495.000,00	247.499,94	265.707,25
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	60.000,00	60.000,00	30.000,00	24.706,69
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	3.900.000,00	3.900.000,00	1.950.000,00	1.891.557,25
RECEITA PATRIMONIAL	**15.000.000,00**	**15.000.000,00**	**7.500.000,00**	**22.565.506,18**
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	15.000.000,00	15.000.000,00	7.500.000,00	22.565.506,18
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.267.036,31	5.267.036,31	2.633.518,14	5.975,97
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	**33.997.963,69**	**33.997.963,69**	**16.998.981,90**	**12.490.706,58**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	**33.897.963,69**	**33.897.963,69**	**16.948.981,92**	**12.490.706,58**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	33.897.963,69	33.897.963,69	16.948.981,92	12.490.706,58
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**100.000,00**	**100.000,00**	**49.999,98**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.479.194,49**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	**71.312.000,00**	**71.312.000,00**	**35.655.999,90**	**35.531.401,08**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 **Consolidado**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VII)	**2.262.000,00**	**2.262.000,00**	**804.012,51**	**723.058,00**
DESPESAS CORRENTES	2.192.000,00	2.192.000,00	796.399,15	715.444,64
DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00	70.000,00	7.613,36	7.613,36
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**62.600.000,00**	**62.600.000,00**	**29.213.537,30**	**29.213.537,30**
APOSENTADORIAS	54.850.000,00	54.850.000,00	25.475.593,78	25.475.593,78
PENSÕES	7.750.000,00	7.750.000,00	3.737.943,52	3.737.943,52
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	**6.450.000,00**	**6.450.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	**71.312.000,00**	**71.312.000,00**	**30.017.549,81**	**29.936.595,30**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	**0,00**	**0,00**	**5.513.851,27**	**5.594.805,78**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

LUKAS FLAMINI KIIHL
Auditor de Controle Interno

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2025 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	**30.301.133,58**	**58.968.818,05**	**59.060.595,17**
Deduções (II)	**27.950.811,93**	**46.891.401,72**	**60.872.428,75**
Ativo Disponível	38.298.066,18	49.389.837,19	62.228.069,31
Haveres Financeiros	5.308,51	5.740,96	212.912,24
(-) Restos a Pagar Processados	8.209.174,99	320.565,56	152.456,87
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	2.143.387,77	2.183.610,87	1.416.095,93
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**2.350.321,65**	**12.077.416,33**	**-1.811.833,58**
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	1.951.049,43	1.848.324,24	1.649.472,84
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	**399.272,22**	**10.229.092,09**	**-3.461.306,42**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Junho (c - a)
Resultado Nominal	**-13.690.398,51**	**-3.860.578,64**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	19.995.717,67

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ELIAS BATISTA GALDINO	PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN	MARCIO CALLEGARI ZANETTI	LUKAS FLAMINI KIIHL
Contador	Secretário Municipal de Gestão Pública	Prefeito Municipal	Auditor de Controle Interno

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2025 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada Previdenciária (I)	**260.485.415,17**	**260.485.415,17**	**260.485.415,17**
Passivo Atuarial	260.485.415,17	260.485.415,17	260.485.415,17
Deduções (II)	**261.115.214,08**	**294.811.868,90**	**292.142.529,20**
Ativo Disponível	47.255,05	398.474,41	67.694,80
Haveres Financeiros	286.514.075,76	295.480.005,50	293.141.675,87
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	25.446.116,73	1.066.611,01	1.066.841,47
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (Iii) = (I - Ii)	**-629.798,91**	**-34.326.453,73**	**-31.657.114,03**
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (Vi) = (Iii - V)	**-629.798,91**	**-34.326.453,73**	**-31.657.114,03**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Junho (c - a)
Resultado Nominal	**2.669.339,70**	**-31.027.315,12**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	19.995.717,67

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ELIAS BATISTA GALDINO	PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN	MARCIO CALLEGARI ZANETTI	LUKAS FLAMINI KIIHL
Contador	Secretário Municipal de Gestão Pública	Prefeito Municipal	Auditor de Controle Interno

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Resultado Primário

(Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 **Órgão: Consolidado**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**381.144.936,31**	**386.012.735,60**	**189.620.132,49**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	64.532.000,00	64.532.000,00	34.164.992,24
CONTRIBUIÇÕES	27.077.000,00	27.077.000,00	11.773.221,34
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	13.147.000,00	13.147.000,00	6.056.849,59
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	13.930.000,00	13.930.000,00	5.716.371,75
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	10.196.000,00	10.196.000,00	122.734,73
RECEITA PATRIMONIAL	28.707.100,00	28.707.100,00	25.111.203,16
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18.511.100,00	18.511.100,00	24.988.468,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	242.635.900,00	247.382.516,35	128.395.599,35
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	36.704.036,31	36.825.219,25	15.163.584,83
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	36.704.036,31	36.825.219,25	15.163.584,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**13.242.000,00**	**16.602.630,90**	**2.629.891,99**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.000.000,00	1.000.000,00	252.725,73
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	1.000.000,00	1.000.000,00	252.725,73
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.242.000,00	5.602.630,90	2.377.166,26
CONVÊNIOS	225.000,00	2.786.224,90	1.977.463,26
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.017.000,00	2.816.406,00	399.703,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	**3.242.000,00**	**6.602.630,90**	**2.629.891,99**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	**29.896.000,00**	**29.896.000,00**	**23.830.805,54**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	**354.490.936,31**	**362.719.366,50**	**168.419.218,94**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (X)	**344.476.894,39**	**354.364.984,03**	**152.969.103,14**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	178.831.550,00	179.884.112,70	85.636.038,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	1.220.000,00	1.791.023,32	815.147,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	164.425.344,39	172.689.848,01	66.517.917,69
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**343.256.894,39**	**352.573.960,71**	**152.153.956,03**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**35.299.412,05**	**43.838.141,76**	**7.843.743,20**
INVESTIMENTOS	32.967.412,05	40.523.210,60	6.254.044,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	2.332.000,00	3.314.931,16	1.589.698,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	**32.967.412,05**	**40.523.210,60**	**6.254.044,95**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	**7.421.443,56**	**7.421.443,56**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	**383.645.750,00**	**400.518.614,87**	**158.408.000,98**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	**-29.154.813,69**	**-37.799.248,37**	**10.011.217,96**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	386.937.900,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

LUKAS FLAMINI KIIHL
Auditor de Controle Interno

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Junho/2026 — **Consolidado**

ENTIDADE / FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	**7.879.211,15**	**13.379.672,42**	**6.736.202,36**	**7.798.478,09**	**6.721.902,36**	**0,00**	**215.613,95**	**80.733,06**	**6.442.156,11**
RECURSOS PRÓPRIOS	5.996.438,70	5.146.678,44	3.476.326,08	5.915.705,64	3.476.326,08	0,00	15.436,65	80.733,06	1.654.915,71
RECURSOS ESTADUAIS	1.377.025,74	3.693.968,86	784.572,52	1.377.025,74	784.572,52	0,00	180.000,00	0,00	2.729.396,34
FUNDOS ESPECIAIS	90.391,02	11.902,23	8.420,48	90.391,02	8.420,48	0,00	0,00	0,00	3.481,75
RECURSOS FEDERAIS	397.748,29	3.799.540,88	1.764.709,08	397.748,29	1.764.709,08	0,00	215,40	0,00	2.034.616,40
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	17.607,40	727.582,01	702.174,20	17.607,40	687.874,20	0,00	19.961,90	0,00	19.745,91
CÂMARA MUNICIPAL	**2.400,00**	**76.239,43**	**60.739,43**	**2.400,00**	**60.739,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.500,00**
RECURSOS PRÓPRIOS	2.400,00	76.239,43	60.739,43	2.400,00	60.739,43	0,00	0,00	0,00	15.500,00
FACULD. FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS - FEUC	**1,50**	**52.925,13**	**52.243,57**	**0,00**	**51.513,27**	**0,00**	**0,00**	**1,50**	**1.411,86**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1,50	52.925,13	52.243,57	0,00	51.513,27	0,00	0,00	1,50	1.411,86
FUND. EDUC. DE SAO JOSE RIO PARDO	**5.676,40**	**19.509,98**	**5.600,00**	**1.170,98**	**5.600,00**	**0,00**	**0,00**	**4.505,42**	**13.909,98**
RECURSOS PRÓPRIOS	89,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89,62	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.586,78	19.509,98	5.600,00	1.170,98	5.600,00	0,00	0,00	4.415,80	13.909,98
SAERP	**246.083,25**	**1.001.572,45**	**432.902,19**	**207.083,00**	**416.608,44**	**3.187,41**	**0,00**	**35.812,84**	**584.964,01**
RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	33.770,64	32.869,88	0,00	32.869,88	0,00	0,00	0,00	900,76
RECURSOS ESTADUAIS	0,00	236.012,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.012,15
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	246.083,25	731.789,66	400.032,31	207.083,00	383.738,56	3.187,41	0,00	35.812,84	348.051,10
TOTAL	**8.133.372,30**	**14.529.919,41**	**7.287.687,55**	**8.009.132,07**	**7.256.363,50**	**3.187,41**	**215.613,95**	**121.052,82**	**7.057.941,96**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

LUKAS FLAMINI KIIHL
Auditor de Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

COMDERP - CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Licitações e Contratos

Deserta ou Fracassada

TERMO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO Nº 001/2026

A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – COMDERP, por meio de seu Diretor Presidente, torna público, para os devidos fins, o encerramento do Leilão nº 001/2026, referente à alienação de uma máquina carregadeira Caterpillar, modelo 966C. Embora tenham sido registrados lances durante o procedimento, os respectivos interessados não concluíram as etapas necessárias à formalização da arrematação, deixando de apresentar a documentação exigida no edital e de comprovar os pagamentos correspondentes. Diante da ausência de arrematação devidamente formalizada, não foi possível concluir a alienação do bem, razão pela qual o certame é declarado **FRACASSADO**, determinando-se o encerramento do procedimento, com o devido registro nos autos do Processo Administrativo nº 2026/08-001. São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026.

Felipe Antônio Quessada Neto
Diretor-Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/11/2026

A) INDICAÇÕES

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:

- conserto de asfalto na Rua Rio de Janeiro.

- corte de matos na Praça Orfeu José Del Buono, no Bairro São Domingos.

- instalação de container na esquina da Praça da Matriz.

- instalação de container na esquina da Rua Francisquinho Dias, no centro da cidade.

- limpeza de rua e calçada com mato alto na Rua Batista Breda.

- manutenção de ponte que liga a Fazenda Barreirinho.

- manutenção e zeladoria na estrada que leva à Fazenda Becerábia.

- poda de arbusto invadindo a calçada na Avenida Perimetral.

- serviço de tapa-buracos em bairros do município.

B) REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre:

- ações para inibição de furtos no Cemitério Municipal.

- levantamento de gastos para pavimentação da Rua da Glória.

- monitoramento de cães e gatos em residências pelos agentes de saúde do município.

- notificação de proprietário para limpeza de terreno na Rua Ângelo Tessari.

- possibilidade de instalação de rede secundária e braço de iluminação na Rua João Firmino Faria.

- **à SAERP,** solicitando informações sobre conserto de vazamento na Rua Alexandre Carlos de Mello, conforme Indicação nº 421/2026.

- **à Santa Casa de São José do Rio Pardo,** solicitando informações sobre ações contra possíveis práticas de constrangimento, intimidação e perseguição política através de divulgação de listas contra estabelecimentos comerciais em razão de posicionamento ou apoio eleitoral.

- **à ACI - S. J. RIO PARDO,** solicitando informações sobre ações contra possíveis práticas de constrangimento, intimidação e perseguição política através de divulgação de listas contra estabelecimentos comerciais em razão de posicionamento ou apoio eleitoral.

- **à Fundação PROCON-SP,** solicitando informações sobre ações contra possíveis práticas de constrangimento, intimidação e perseguição política através de divulgação de listas contra estabelecimentos comerciais em razão de posicionamento ou apoio eleitoral.

- **à OAB/SP de São José do Rio Pardo,** solicitando informações sobre ações contra possíveis práticas de constrangimento, intimidação e perseguição política através de divulgação de listas contra estabelecimentos comerciais em razão de posicionamento ou apoio eleitoral.

- **ao SINCOMERCIÁRIOS,** solicitando informações sobre ações contra possíveis práticas de constrangimento, intimidação e perseguição política através de divulgação de listas contra estabelecimentos comerciais em razão de posicionamento ou apoio eleitoral.

- **à SINCOPAR,** solicitando informações sobre ações contra possíveis práticas de constrangimento, intimidação e perseguição política através de divulgação de listas contra estabelecimentos comerciais em razão de posicionamento ou apoio eleitoral.

- **ao Ministério Público do Estado de São Paulo,** solicitando informações sobre apuração de possíveis práticas de constrangimento, intimidação e perseguição política através de divulgação de listas contra estabelecimentos comerciais em razão de posicionamento ou apoio eleitoral.

C) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 17:00 horas, com transmissão ao vivo pelas
mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) e canal no Youtube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo); Site:

www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

.....